

RELATÓRIO FINAL

***CARREIRA DE ESPECIALISTA EM
MEIO AMBIENTE***

*RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA
INTERMINISTERIAL N° 27, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE
TRATA DA PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE*

Dezembro/2005

Índice

- I. Relatório da Comissão Paritária, Governo e Servidores Públicos Federais**
- II. Minuta de Instrumento Legal com proposta de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – PROPOSTA 1**
- III. Anexos I, II e III – Proposta 1**
- IV. Anexo IV – Transposição dos cargos efetivos existentes no quadro de pessoal do MMA e IBAMA – Proposta 1**
- V. GT2-IBAMA – Nota Explicativa, Histórico, Introdução, A Proposta, Improcedência sobre cargos únicos no MMA e IBAMA, o Substitutivo**
- VI. Minuta de Instrumento Legal com proposta de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – PROPOSTA 2**
- VII. Anexos I, II, III e IV – Proposta 2**
- VIII. GT2-IBAMA – Justificação**
- IX. Impactos Financeiros das Propostas Apresentadas**

I. RELATÓRIO DA COMISSÃO PARITÁRIA, GOVERNO E SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, PAR APRESENTAR PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta um resumo dos trabalhos realizados pela Comissão instituída pela Portaria Interministerial nº 27, de 03 de fevereiro de 2005 e publicada no D.O.U. de 09/02/05, assinada pela Exma. Sra. Ministra Marina Silva, do Ministério do Meio Ambiente, e pelo Exmo. Sr. Ministro-Interino Nelson Machado, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o objetivo de apresentar proposta de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei 10410/02. Tal demanda é decorrente do disposto na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso firmado, em 29/10/2004, entre os Ministros de Estado do Meio Ambiente e do Planejamento, Orçamento e Gestão e os servidores públicos federais, por meio da Confederação Nacional dos Servidores Públicos Federais – CONDSEF:

“O Governo, em razão da ADIn nº 3159/DF, em tramitação no STF, compromete-se a instalar, em até 30 dias, a contar da assinatura do presente Termo, uma comissão paritária (governo e servidores) composta por 10 representantes, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, apresentar proposta de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, incluindo servidores ativos, inativos e pensionistas, dos níveis superior, intermediário e auxiliar, em exercício dos quadros de Pessoal do MMA e do IBAMA, integrantes do PCC ou Planos correlatos, não organizados em carreira preservando-se os ganhos já concedidos para cada segmento dos servidores”.

Integram a Comissão os seguintes membros:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria de Recursos Humanos

Titular: Vladimir Nepomuceno;

Suplente: Maria Lúcia de Mattos Félix;

Ministério do Meio Ambiente - MMA - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Titular: Guilherme Euclides Brandão (Coordenador);

Suplente: Pedro Raimundo da Silva;

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Titular: Carla Maria Sereno Neves;

Suplente: Tânia Mara Moura Diehl;

Titular: Liliam Lúcia Souza Sarmanho;

Suplente: Maria Juscélia Ribeiro Soares;

Titular: Carla Maria Casara;

Suplente: Vitória Regina Bezerra;

Servidores do Ministério do Meio Ambiente

Titular: Celso Afonso Duarte;

Suplente: Iron Bezerra de Souza;

Servidores do IBAMA

Titular: Lindalva Ferreira Cavalcanti;

Suplente: José Lázaro de Araújo Filho;

Titular: Cláudia Enk de Aguiar;

Suplente: Ana Maria Evaristo Cruz;

Titular: Mirian Vaz Parente;

Suplente: Francisco Ivan Camilo;

Titular: Elizabeth Montenegro Braga;

Suplente: José Severo da Paz.

Para cumprir com o seu mandato foram realizadas 27 (vinte e sete) reuniões plenárias da Comissão, ao longo das quais foram identificados vários problemas que afetam a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, bem como foram apresentadas e debatidas propostas de soluções para os mesmos. Ressalte-se que estas reuniões foram pautadas por um conjunto de documentos elaborados pelos integrantes da Comissão por meio de diversos Grupos de Trabalho (GTs). Dentre estes documentos merecem ser mencionados os seguintes:

1. Levantamento da grande maioria das carreiras do Setor Público Federal que estão com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn), destacando-se os pontos questionados e as eventuais deliberações do STF;
2. Levantamento dos problemas da atual Carreira de Especialista em Meio Ambiente no que se refere ao IBAMA, incluindo propostas de possíveis soluções para superá-los e as vantagens e desvantagens das soluções propostas; e
3. Levantamento dos problemas da atual Carreira de Especialista em Meio Ambiente no que se refere ao MMA, incluindo propostas de possíveis soluções para superá-los e as vantagens e desvantagens das soluções propostas.

Vale destacar que a Comissão também procedeu à análise das carreiras recentemente criadas no Setor Público Federal com vistas a subsidiar os seus trabalhos, bem como encontrar soluções para fazer face aos argumentos ensejadores da ADIn nº 3159/04-DF, ajuizada contra a Lei nº 10410, de 11/01/2002, que criou a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, mormente aqueles referentes ao seu Art 1º que, segundo a referida ADIn, *“permite, expressamente, a transformação de cargos já existentes no quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente e também permite a transformação de cargos do quadro de pessoal do IBAMA”* em detrimento do art. 37, inciso II, da Constituição da República.

Destaca-se, ainda, que os documentos elaborados pelos diversos GTs e as Atas das reuniões da Comissão estão disponíveis na Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH/SPOA, do MMA.

Outrossim, na Seção II deste relatório são relacionados os principais problemas identificados na Carreira criada pela Lei nº 10410/02, acompanhados de propostas de soluções para enfrentá-los. Neste sentido, deve-se ressaltar que estes problemas serão apresentados de acordo com a seguinte classificação:

- A. Problemas identificados sobre os quais não há consenso na Comissão quanto ao objeto de seus trabalhos;
- B. Problemas identificados para os quais não há consenso na Comissão quanto à solução proposta, implicando, portanto, na apresentação de proposições alternativas;
- C. Problemas identificados para os quais há consenso na Comissão quanto à solução proposta; e
- D. Outros problemas.

Finalmente, na Seção III, considerando o acima exposto, são apresentadas, a guisa de sugestão, duas Minutas de Instrumento Legal - Proposta 1 e Proposta 2 - para se proceder à reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Merece ser registrado, entretanto, que estas propostas foram elaboradas sem a participação efetiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que o seu representante titular ou suplente, embora sempre convocado, somente compareceu a 3 (três) das 27 (vinte e sete) reuniões realizadas, comprometendo, inclusive o andamento dos trabalhos sob o ponto de vista técnico.

II - PRINCIPAIS PROBLEMAS IDENTIFICADOS NA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE, CRIADA PELA LEI Nº 10410/02 E AS SOLUÇÕES PROPOSTAS

A - PROBLEMAS IDENTIFICADOS SOBRE OS QUAIS NÃO HÁ CONSENSO NA COMISSÃO QUANTO AO OBJETO DOS SEUS TRABALHOS.

PROBLEMA 1: Enquadramento dos servidores efetivos existentes nos Quadros de Pessoal do MMA e do IBAMA, por transformação de cargos.

Os cargos do PCC, de provimento efetivo, integrantes dos Quadros de Pessoal do MMA e do IBAMA foram transformados pela Lei nº 10410, de 11 de janeiro de 2002 e Decreto nº 4293, de 02 de julho de 2002, em cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo.

Embora este problema tenha sido exaustivamente abordado no decorrer das reuniões da Comissão, existem duas posições claramente definidas e que são irreconciliáveis, pelas razões expostas a seguir, com base na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso firmado, em 29/10/2004, supra mencionado:

a) alguns dos integrantes da Comissão consideram que a proposta de reestruturação da carreira tem necessariamente que apontar soluções para superar os problemas levantados na ADIN 3159/04-DF, ajuizada contra a Lei nº 10410/02 e que, dentre estes problemas a transformação dos cargos existentes à época é a principal razão do ajuizamento da referida ADIN. Assim, para estes integrantes é fundamental incluir na proposta solução para este problema, sob pena da Comissão não cumprir com o seu mandato.

b) Em contraposição, outros integrantes consideram que a ADIN não é objeto dos trabalhos da Comissão, por entenderem que o fórum de decisão apropriado é o Supremo Tribunal Federal. Entendem que a transformação dos cargos não é o único ponto questionado pela referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, já que o texto da Ação ao citar especificamente os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11º e 13º da Lei 10410/02 compromete, de forma sem precedentes, toda a Carreira de Especialista em Meio Ambiente. Consideram que os servidores enquadrados na carreira não mais pertencem ao PCC e têm a descrição de seus cargos coerentes com as competências atribuídas ao MMA e ao IBAMA. Propõe, portanto, a correlação dos cargos como forma de solucionar o problema.

Argumentam que a grande maioria das carreiras estruturadas no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a exemplo da AGU, Banco Central, Ciência e Tecnologia, Perícia Médica da Previdência Social, MPU, TCU, Câmara Federal, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal, entre outras, utilizou a transformação como forma de aproveitamento dos cargos existentes nas carreiras estruturadas, e que não existe previsão de julgamento para as ADINs que tratam desse assunto. Entendem que, caso venha a ser julgada procedente, causará sérios transtornos à Administração Pública, afetando outras carreiras e colocando em xeque a gestão ambiental federal no âmbito do Executivo.

Consideram que várias dessas carreiras que se encontram sob ADIN vem garantindo suas reestruturações por meio da edição de Medidas Provisórias e Projetos de Lei, no âmbito do Poder Executivo desde o ano de 2003.

Finalmente, entendem que a regulamentação do §1º do art. 1º da Lei 10410/02 pelo Decreto nº 4293/02 considerou as atribuições e requisitos de formação profissional, observando a correlação existente entre a situação anterior e a nova situação decorrente da Lei 10410/02 atendendo, portanto, as condições de similitude.

Diante do exposto, são apresentadas a seguir duas propostas:

- ⇒ Proposta 1 – propõe alternativas para a superação da ADIN;
- ⇒ Proposta 2 – apesar de não considerar a ADIN, propõe outras alternativas de se proceder o enquadramento.

Solução proposta 1: 1) revogar da Lei nº 10410/02 o dispositivo que permite a transformação de cargos; 2) incluir no texto do anteprojeto de lei de reestruturação da carreira uma definição de cargos que contemple áreas de concentração e/ou especialidades, definindo-se que o enquadramento dos servidores ativos dos Quadros de Pessoal do MMA e do IBAMA nos cargos criados será feito por transposição, considerando que este enquadramento dar-se-á por área de concentração e ou especialidade nos cargos da carreira, observada a correlação entre as atribuições dos cargos existentes na Lei 5645/70 e as atribuições dos novos cargos (vide a Proposta 1 constante da Seção III e o enquadramento proposto no ANEXO IV deste relatório); e 3) incluir na Lei os dispositivos necessários para assegurar aos servidores o disposto nas Leis 10472/02 e 10775/2003. Ressalte-se que esta forma de enquadramento foi utilizada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, permitindo o enquadramento dos servidores ativos do quadro de pessoal do STF nas Carreiras dos servidores do Poder Judiciário, criadas pela Lei nº 9421/1996 e que foram regulamentadas pelo Ato Regulamentar nº 31/99, do STF.

Solução proposta 2: 1) alterar o artigo 1º da Lei nº 10410/02 de forma que a especificidade dos cargos dos Quadros de Pessoal do MMA e IBAMA seja respeitada de acordo com o espaço da ação de cada um deles: o primeiro, de natureza setorial e o segundo, como ação federal; 2) incluir no texto dispositivo, mecanismos que deverão trazer explicitamente as atribuições dos cargos (artigos 8º a 13) e que serão subdivididas em áreas por especialidades, a serem regulamentadas no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação da lei (art. 32); e 3) manter a compatibilidade dos cargos com as atribuições do cargo transformado dada a similitude de atribuições.

PROBLEMA 2: Falta de critérios para a ocupação dos cargos Comissionados dos órgãos integrantes da Carreira.

Embora este problema tenha sido também objeto de discussões no decorrer das reuniões da Comissão, existem duas posições claramente definidas e que são expostas a seguir:

a) Mesmo reconhecendo que a falta de critérios para o preenchimento dos cargos comissionados alocados no MMA e no IBAMA pode trazer prejuízo à gestão destes órgãos, alguns dos integrantes da Comissão consideram que este problema não é objeto dos seus trabalhos visto que estes cargos decorrem da estrutura organizacional das referidas instituições, definida em legislação específica e, portanto, não sendo atinentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente. Assim, a eventual solução deste problema deve ser objeto de legislação própria, a exemplo do Decreto nº 5497, de 21 de julho de 2005, que dispõe sobre o provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, por servidores de carreira dos órgãos do Poder Executivo Federal.

b) Outros integrantes argumentam que se faz necessário o estabelecimento de regras gerais para a implantação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, enquanto instrumento de gestão de cargos, efetivos e gerenciais, adequadas às especificidades do IBAMA - órgão capilar responsável pela execução das políticas nacionais de meio ambiente. Critérios complementares àqueles estabelecidos no Decreto nº 5497, de 21 de julho de 2005, para recrutamento, seleção e preenchimento dos cargos comissionados do IBAMA deverão ser estabelecidos em regulamento específico, a ser instituído em ato do Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Diante do exposto, **somente a Proposta 2**, constante da Seção III deste relatório, apresenta solução para este problema, identificada nos artigos 17 e 18.

Solução proposta 2: incluir na Lei de reestruturação da Carreira dispositivo estabelecendo critérios a serem utilizados para o preenchimento dos cargos comissionados existentes no IBAMA: setenta e cinco por cento dos cargos em comissão DAS, níveis 1, 2 e 3 e cinquenta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 4 dos cargos comissionados dos Quadros de Pessoal do IBAMA deverão ser ocupados, exclusivamente, por servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente. Regulamento específico, a ser estabelecido em ato do Poder Executivo no prazo de sessenta dias da publicação da lei, deverá fixar critérios complementares para recrutamento, seleção e preenchimento dos cargos comissionados.

PROBLEMA 3: As tabelas de vencimento da Carreira de Especialista em Meio Ambiente já foram consideradas equivalentes às tabelas das carreiras existentes no Serviço Público Federal. Com o decorrer do tempo, a não correção de seus valores gerou uma considerável defasagem salarial, o que não foi verificado nas demais carreiras estruturadas do Executivo.

Solução proposta 1: os defensores da proposta 1 entendem que correção/reajuste da tabela salarial deverá ser tratado em outras esferas de Governo, não sendo, portanto, atribuição da Comissão de Reestruturação de Carreira.

Solução proposta 2: inserir cálculo de recuperação das perdas salariais, por meio da aplicação de reajuste de 38,87% relativo ao IPC de 2002 a 2005 nos vencimentos básicos de todas as tabelas salariais que compõem os Anexos I, II e III, como medidas adotadas como forma de evitar a crescente evasão de servidores recém-nomeados e o desestímulo dos mais antigos.

B - PROBLEMAS IDENTIFICADOS PARA OS QUAIS NÃO HÁ CONSENSO NA COMISSÃO QUANTO À SOLUÇÃO PROPOSTA, IMPLICANDO, PORTANTO, NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES ALTERNATIVAS DIFERENCIADAS.

PROBLEMA 1: Restrições/Limitações impostas à gestão de pessoas dos órgãos integrantes da Carreira, em função da existência de mais de um cargo para o mesmo nível de formação (Gestor Ambiental e Gestor Administrativo no MMA e Analista Administrativo e Analista Ambiental no IBAMA), com atribuições distintas, mas que se referem, entretanto, ao desenvolvimento de atividades que no cotidiano dos órgãos são exercidas, indistintamente, pelos ocupantes desses cargos.

Neste sentido, destacam-se as seguintes restrições:

- a) redução de alternativas para a lotação dos servidores dentro dos órgãos, sob pena de se promover/incentivar o desvio de função, decorrente da divisão impostas pela Lei nº 10410/02, que secciona os princípios da multidisciplinaridade e da multifuncionalidade dos cargos.
- b) redução da possibilidade de mobilidade de servidores entre os órgãos integrantes da carreira. Isto é, a existência de cargos distintos entre os órgãos da carreira não permite que haja mobilidade dos servidores entre o MMA e o IBAMA. Ressalta-se que não há consenso entre os membros da Comissão quanto à pertinência ou a relevância desta restrição, como poderá ser observado nas propostas apresentadas a seguir.

Solução proposta 1: Propõe: 1) retirar da Lei os artigos que definem as atribuições dos cargos específicos; 2) incluir uma definição de cargo que contemple as atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional dos órgãos, cometidas a um servidor, nas diversas áreas, podendo estas ser desdobradas por especialidade; e 3) reduzir o número de

cargos, estabelecendo para cada nível de formação somente um cargo. Os atuais sete cargos da carreira seriam agrupados em três cargos: um de nível superior, um de nível intermediário e um de nível auxiliar. Assim, a carreira passaria a não ter cargos específicos para o MMA ou para o IBAMA. Neste sentido vale mencionar que o uso de um mesmo cargo em vários órgãos da Administração Pública Federal é usual a exemplo de: 1) cargos do PCC que são utilizados indistintamente por órgãos da Administração Direta (ministérios) e Indireta (autarquias); 2) cargo de Analista em Ciência e Tecnologia, da Carreira de C&T utilizado por todos os órgãos integrantes da carreira, sejam eles da Administração Direta ou Indireta – MCT, CNPq, IBGE, Fundação Joaquim Nabuco, Jardim Botânico do Rio de Janeiro, INPE etc.; e 3) cargos da carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental que exercem suas atividades em órgãos da Administração Direta e Autárquica. As medidas aqui propostas permitem que os servidores do MMA e do IBAMA possam ser enquadrados na carreira por meio da transposição, possibilitando, ainda, a redistribuição de servidores entre os Órgãos. Os dispositivos necessários para permitir a superação destas restrições constam da Proposta 1, incluída na seção III.

b) Solução proposta 2: Propõe: 1) a alteração no art. 1 da Lei 10410/02, fundamentada nos princípios da organização do Estado, com foco no âmbito do Poder Executivo; da divisão de responsabilidades entre os diferentes entes públicos que compõem a Administração Pública; e da singularidade dos órgãos executores, dada a natureza da ação que praticam. Julga, portanto, improcedente a aplicação do cargo único para o MMA e o IBAMA, em razão de ferir princípios da Administração Pública que são fundamentais ao seu funcionamento, conforme estabelecido no Decreto-lei 200/1967 e nas leis que se seguiram, ao definirem a organização do Poder Executivo, a conceituação que determina o espaço ocupado por um ente público na estrutura da Administração Pública, conforme justificativa da proposta 2, que consta na íntegra do item “Improcedência sobre cargos únicos no MMA e IBAMA” apresentado na reunião da Comissão de 27 de setembro de 2005. Os cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente estão relacionados às atividades finalísticas para o IBAMA e aquelas de meio, para o MMA e IBAMA. Nas carreiras estruturadas no âmbito do Executivo, encontra-se a de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia destinada a servidores habilitados a exercer atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de Ciência e Tecnologia, bem como toda atividade de suporte administrativo dos órgãos autárquicos e fundacionais. Nas demais Carreiras da C&T encontram-se os cargos das áreas finalísticas desses órgãos. Esclarece-se também, que os cargos da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental são destinados para execução de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem assim de direção e assessoramento em escalões superiores da Administração Direta e Autárquica. A proposta 2 **propõe ainda**, uma definição mais abrangente dos cargos integrantes da carreira. Os cargos deverão trazer explicitamente suas respectivas atribuições (artigos 8 a 13) que serão subdivididas em áreas por especialidades, a serem regulamentadas no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação da lei (art. 32), por entender que dada à complexidade da área ambiental, a definição dessas áreas num instrumento de lei poderá engessar a carreira, caso novas competências sejam atribuídas a esses dois órgãos. Finalmente, propõe reduzir o número de cargos da carreira no âmbito do IBAMA de cinco para três ou de cinco para quatro, conforme art. 5º da proposta.

PROBLEMA 2: Restrições/Limitações impostas à gestão dos órgãos integrantes da carreira em função da não regulamentação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10410/02, bem como de seu art. 9º. A falta de regulamentação dos referidos artigos não permite que seja realizado concurso visando recrutamento de profissionais para o preenchimento de necessidades específicas ou mesmo o enquadramento na carreira de ocupantes de cargos da Lei 5.645/70 que deveriam continuar a exercer as funções destes cargos, como é o caso dos profissionais da área de saúde (médico, psicólogo e odontólogo, dentre outros).

Solução proposta 1: propõe a mesma solução para o problema descrito no item Classificação “A”, problema 1, e que consta da Proposta 1. Ressalte-se que esta solução permite, ainda, o enquadramento na carreira dos servidores que exercem atividades de profissões

regulamentadas (médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos clínicos etc.). Para realizar este enquadramento necessário se faz, incluir um dispositivo facultando aos ocupantes destes cargos a opção de ingresso na carreira (vide item Classificação “D”, problema 2). Ressalte-se, entretanto, que embora esta forma de enquadramento permita que estes servidores possam continuar a exercer na carreira, as atividades inerentes a estas profissões, estes servidores não poderão se beneficiar do artigo 37 item XVI da Constituição da República Federativa do Brasil que permite a acumulação de cargos.

Solução proposta 2: a solução proposta está descrita no art. 7º, situação em que são correlacionados em cargos de Analista Ambiental Federal, Técnico Ambiental Federal e Auxiliar Ambiental Federal os atuais cargos efetivos de Analista Ambiental, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo de que trata a Lei nº 10410, de 14 de janeiro de 2002, respectivamente, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades do IBAMA, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão da correlação feita.
Propõe ainda que:

- Aos profissionais das áreas de Ciências Médicas e correlatas, atualmente enquadrados na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, no cargo de Analista Administrativo, seja garantido o estatuto da opção para o enquadramento no cargo de Analista Ambiental Federal a que se refere o *caput*, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta lei.
- Aos profissionais a que se refere o parágrafo anterior, enquadrados no cargo de Analista Administrativo por força do Decreto nº 4.293, de 02 de julho de 2002, seja garantido o direito de revisão dos respectivos atos de enquadramento na Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

PROBLEMA 3: Não enquadramento dos servidores efetivos do MMA, de Nível Intermediário e Auxiliar, na atual carreira.

Solução proposta 1: assegurar no instrumento legal proposto, que tratará da reestruturação da carreira, o enquadramento dos servidores de nível intermediário e auxiliar do MMA por meio da transposição de cargos, observando as suas respectivas áreas de concentração e/ou especialidades - conforme já explanado no item Classificação “A”, problema 1, estendendo a esses servidores as mesmas vantagens já concedidas aos demais servidores. Dispositivos neste sentido constam da Proposta 1, incluída na seção III.

Solução proposta 2: assegurar o enquadramento dos servidores de nível intermediário e auxiliar do MMA nos cargos a que se refere o art. 4º da proposta 2.

Ressalte-se que independentemente da solução a ser adotada, o enquadramento desses servidores na carreira implica num aumento de cerca de **R\$ 202.870,56** mensais na folha de pagamento de pessoal do MMA conforme proposta 1 e de **R\$ 346.322,15** para a proposta 2 (esta proposta prevê reajuste de 38,83% na tabela de vencimentos da carreira, conforme se pode verificar nos anexos). Adicionalmente, a Comissão propõe que estes servidores recebam, retroativamente, os ganhos já concedidos aos demais servidores, o que implica na necessidade do MMA dispor de recursos da ordem de **R\$ 3.334.387,75** conforme propostas 1 e 2, para cobrir o período de maio de 2002 a dezembro de 2005. Uma planilha detalhando estes recursos encontra-se em anexo.

PROBLEMA 4: Inexistência, na Lei, de conceitos básicos que caracterizam uma carreira.

Solução proposta 1 : inserir artigo na Lei da carreira os seguintes conceitos: carreira, cargo, classes, padrões, áreas de concentração e especialidades. A inclusão destes conceitos permitirá o enquadramento dos servidores na carreira por meio do instituto da transposição e o seus posicionamentos nas diversas classes e padrões, bem como a lotação inicial nos órgãos. Dispositivo neste sentido consta da Proposta 1, incluída na Seção III.

Solução proposta 2: inserir artigo na Lei da carreira os seguintes conceitos: carreira,

cargo, área por atividade, especialidades, capacitação, nível, classes, e padrão.

C - PROBLEMAS IDENTIFICADOS PARA OS QUAIS HÁ CONSENSO NA COMISSÃO QUANTO À SOLUÇÃO A SER PROPOSTA. DESTACAMOS A SEGUIR, OS PRINCIPAIS DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO.

PROBLEMA 1: Não inclusão dos aposentados e pensionistas nas vantagens pecuniárias decorrentes da implantação da atual Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Solução proposta: incluir os aposentados e pensionistas nos novos padrões de vencimentos e vantagens da carreira, ampliando o instituto da revisão dos proventos. Neste sentido um artigo específico incluído nas duas propostas de instrumento de lei assegura que sejam estendidos aos aposentados e instituidores de pensão do MMA e do IBAMA, no que couber, os mesmos benefícios concedidos aos servidores ativos, não podendo implicar em redução de remuneração de proventos e de pensões.

Esta proposta implica num acréscimo, a partir da aprovação da Lei, de **R\$ 19.711,28** mensais e **R\$ 6.969.539,63** mensais na folha de pagamento do MMA e do IBAMA, respectivamente, conforme proposta 1. Na proposta 2 esse montante é de **R\$ 31.092,27** e de **R\$ 14.130.602,72** no IBAMA e MMA (esta proposta prevê reajuste de 38,83% na tabela de vencimentos da carreira, conforme pode-se verificar nos anexos). Adicionalmente, a Comissão propõe que os mesmos sejam enquadrados na Tabela de Vencimentos da Carreira a partir da mesma data em que os demais servidores foram enquadrados e, assim, recebam, retroativamente, os ganhos já concedidos aos servidores ativos, observando-se as regras estabelecidas. Esta proposta implica na necessidade de recursos da ordem de **R\$ 608.654,74** para o MMA e **R\$ 230.556.842,08** para o IBAMA. Na planilha, em anexo, estes recursos encontram-se detalhados.

PROBLEMA 2: Inexistência na Lei de definição dos princípios que norteiam o desenvolvimento dos servidores na carreira. A inexistência destes princípios pode gerar um processo permanente de insatisfação e desmotivação dos servidores, pois são essenciais para assegurar-lhes a possibilidade de reconhecimento dos seus trabalhos e de crescimento profissional na carreira.

Solução proposta: incluído, nas duas propostas, um artigo, do mesmo teor, especificando os princípios que norteiam o desenvolvimento dos servidores na carreira: avaliação de desempenho; competência e experiência profissional; capacitação e qualificação profissional; e interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão.

PROBLEMA 3: inclusão na Lei do processo (critérios, periodicidade e procedimentos) de avaliação de desempenho funcional dos servidores o que implica em engessamento da gestão do mesmo.

Solução proposta: em ambas as propostas, este processo é retirado do instrumento de lei e remetido para regulamento a ser definido pela Direção dos órgãos integrantes da Carreira.

PROBLEMA 4: inexistência na lei de instrumentos de gestão da carreira como ocorre em outras carreiras, a exemplo da gratificação de desempenho, adicional de qualificação e gratificação de atividades ambientais.

Estes instrumentos são importantes na gestão de pessoas, principalmente no tocante ao instituto da avaliação, movimentação, remoção, auto desenvolvimento e, conseqüentemente, a falta dos mesmos gera a improdutividade.

Solução proposta: este problema foi parcialmente solucionado com a aprovação Lei nº 11.156/05 que criou a Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente - GDAMB. Visando complementá-lo e fortalecer institucionalmente os órgãos integrantes da Carreira, a Comissão propõe a criação de dois outros instrumentos: um Adicional de Qualificação (AQ) e uma Gratificação de Atividade Ambiental (GAA).

O primeiro tem como objetivo estimular e promover a qualificação dos ocupantes dos cargos da carreira por meio da concessão de um adicional para os servidores de nível superior, detentores de títulos de doutorado e mestrado, e certificado de especialização, de cursos de capacitação que totalizem no mínimo 180 horas na área específica de atuação do cargo ou para os servidores dos níveis intermediário e auxiliar detentores de diploma de curso superior e para os servidores dos níveis intermediário e auxiliar que possuam um conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas. A instituição da AQ implica, por sua vez, na necessidade do MMA e do IBAMA criarem/instituírem seus programas de capacitação.

O segundo é devido aos integrantes da carreira, quando em efetivo exercício de suas atividades exclusivamente no MMA e no IBAMA, é composta de três parcelas de natureza distintas: 1) uma parcela, a ser concedida indistintamente a todos os servidores, visando incentivar/estimular que todos os servidores permaneçam em exercício nos órgãos da carreira; 2) uma segunda parcela, a ser concedida aos servidores do IBAMA quando no efetivo exercício de atividades externas de fiscalização ou quando no efetivo exercício de atividades continuadas que importem em desgaste orgânico e risco, visando fortalecer a execução destas atividades; e 3) uma terceira parcela, a ser concedida exclusivamente aos servidores do IBAMA que estiverem em efetivo exercício nas unidades da Autarquia, de difícil acesso, inóspitas e de condições adversas, visando estimular uma melhor distribuição/alocação de seu quadro de pessoal e, conseqüentemente, o fortalecimento das unidades descentralizadas do IBAMA.

As planilhas referentes ao dispêndio com a implementação da Gratificação de Atividade Ambiental – GAA e do Adicional de Qualificação – AQ, bem como o percentual estimativo de ocupação, encontram-se acostadas ao presente Relatório, sendo que os dispêndios constantes da Proposta 1 foram construídos a partir dos Anexos que acompanham o Projeto de Lei desta Proposta, ou seja, apenas fazendo-se o realinhamento das tabelas. A Proposta 2, construída através dos valores apresentados nos respectivos Anexos estão realinhados e corrigidos de acordo com INPC/IBGE acumulado no período de janeiro/2002 a junho/2005.

PROBLEMA 5: inexistência de dispositivo na Lei permitindo a progressão e a promoção de servidor em estágio probatório. A inexistência deste dispositivo configura-se em um ato discricionário, pois a estes servidores não é concedido, inicialmente, a possibilidade de crescimento dentro da carreira, independentemente do resultado da avaliação ao qual são submetidos. Vale ressaltar que as novas carreiras já dispõem de dispositivo neste sentido, de modo a assegurar a equanimidade de tratamento dos seus servidores.

Solução proposta: incluído, nas duas propostas, um dispositivo de mesmo teor, que permite a progressão dos servidores em estágio probatório, observado o resultado de avaliação de desempenho efetuada para essa finalidade.

Ressalte-se que este dispositivo possibilita, também, a promoção destes servidores visto que nas duas propostas permite-se que o ingresso na carreira, para o(s) cargo(s) de nível superior possa se dar em padrões diferenciados das classes da carreira, observando-se a titulação ou experiência comprovada e a área de concentração ou especialidade.

PROBLEMA 6: restringe o ingresso nos cargos referidos no Artigo 1º da Lei nº 10410, de 11 de janeiro de 2002, unicamente a aprovação em concurso público específico, exclusivamente de provas, a exceção do cargo de Analista Ambiental do IBAMA, pois para este cargo é permitido o ingresso por área de especialização e, assim, poderão ser estabelecidos requisitos adicionais específicos de formação.

Esta restrição não permite, portanto, que a bem da administração do MMA e do IBAMA sejam estabelecidas exigências de habilitações específicas no concurso para os demais cargos da carreira. Ademais, mesmo no caso do cargo de Analista Ambiental, não é permitido que o concurso seja organizado em duas etapas para incluir, por exemplo, curso de formação.

Solução proposta: incluído nas duas propostas artigo que permite o ingresso nos cargos da carreira mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e que estabelece, também, que o concurso poderá ser organizado em duas etapas, incluindo, se for o caso, curso de formação obrigatório. Acrescenta-se que, sendo previsto o curso de formação, incluiu-se um dispositivo que permite que os candidatos servidores públicos federais possam ser afastados de suas atividades nos órgãos de origem durante a segunda etapa do mesmo. No caso do IBAMA, a proposta 2 prevê um artigo que autoriza a aplicação de 2% (dois por cento) da receita própria da Autarquia no Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento, a ser criado pelo instrumento de lei proposto.

PROBLEMA 7: limita a investidura nos cargos da carreira ao padrão inicial da respectiva tabela de vencimento, a exceção do cargo de Analista Ambiental, do IBAMA, pois para este cargo, em função dos requisitos adicionais que poderão ser estabelecidos, permite-se o ingresso em padrões de vencimento básico diferenciado. Esta restrição não permite, caso seja de interesse da administração dos Órgãos, que o ingresso para os demais cargos de nível superior, constantes da Lei 10410/02 possa ocorrer, excepcionalmente, em padrões diferenciados das classes da carreira, observando-se a formação, a titulação ou a experiência comprovada.

Solução proposta: incluído, nas duas propostas, artigo de mesmo teor, permitindo que excepcionalmente o ingresso na carreira possa ocorrer - seja para o cargo nível superior da proposta 1, ou seja, para os cargos de nível superior da proposta 2 - em padrões diferenciados das classes da carreira, observando-se a titulação ou experiência comprovada e a área de concentração ou especialidade, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal. Assim, o MMA e o IBAMA poderão recrutar pessoal com qualificação diferenciada, quando for julgado necessário.

PROBLEMA 8: a Lei nº 10410/02 criou distorções salariais entre tetos e pisos dos vencimentos básicos de nível intermediário em relação ao superior e de nível auxiliar em relação ao intermediário.

Solução proposta: alinhamento das tabelas, de forma a minimizar as distorções verificadas entre o teto da tabela salarial de nível auxiliar quando comparada com o piso da tabela de nível intermediário e a do nível intermediário quando comparado com o piso da tabela do nível superior. Alinhamento apresentado nos Anexos II e III de ambas as propostas.

PROBLEMA 9: Falta de restrições para a cessão de servidores da carreira para outros órgãos ou entidades da administração pública acarretando na diminuição da força de trabalho e no distanciamento dos mesmos das atividades a cargo do MMA e do IBAMA.

Solução proposta: inserir artigo na Lei da carreira vedando a cessão, para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto quando para o atendimento de situações previstas em leis específicas. Um dispositivo neste sentido consta da Proposta 1 e 2, incluídas na seção III.

D. OUTROS PROBLEMAS IDENTIFICADOS.

PROBLEMA 1: falta de mecanismos na Lei nº 10410/02 que apresente alternativas de solução visando indicar as competências e delimitação de poderes para o pleno e efetivo exercício do poder de polícia dos cargos do IBAMA, bem como aperfeiçoar as atividades de fiscalização da Autarquia para o efetivo cumprimento da legislação ambiental no território nacional.

Solução proposta 1: as atividades de fiscalização estão contempladas dentro do cargo de Analista Ambiental.

Solução proposta 2: esta proposta apresenta como solução a criação do cargo de Fiscal Ambiental Federal, de nível superior, com a atribuição de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental federal, em especial o art. 78 do Código Tributário Nacional, no que couber à área ambiental federal e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus regulamentos, por meio do exercício dos poderes de polícia ambiental e administrativa, nos termos dispostos nas leis que disciplinam a matéria ambiental e correlata (art. 11).

Estabelece requisitos para o enquadramento dos cargos atualmente existentes de nível superior da carreira, no cargo criado (art. 30) e a criação de um Quadro Complementar de Fiscal Ambiental Federal, em extinção, a ser ocupado por servidores dos níveis intermediário e auxiliar, que efetivamente exercem as atividades de fiscalização do IBAMA, desde a criação da Autarquia em 1989 e que se encontram inseridos na Portaria nº 1273/98, por exigência do §1º do Art. 70 Lei nº 9605/98, mediante requisitos estabelecidos (art. 31 da proposta).

PROBLEMA 2: inclusão compulsória dos cargos existentes antes da vigência da Lei nº 10410/02, como resultado da transformação de cargos e considerando, ainda, que a referida Lei não permitiu dispositivo que facultasse aos seus ocupantes o direito de opção de ingresso na carreira. Esta inclusão compulsória, além de ferir dispositivos legais, que regulamentam profissões específicas torna-se ainda mais problemática, visto que os cargos do PCC de médico, psicólogo, odontólogo, entre outros foram transformados em Analista Administrativo, não sendo, portanto, permitidas acumulações remuneradas como ocorre para os cargos públicos dos profissionais de saúde.

Solução proposta 1: realizar um novo enquadramento por transposição (vide o exposto no item Classificação "A", proposta 1, e o ANEXO IV) e o estabelecimento, por meio de um artigo no instrumento de lei, instituindo o direito da opção. Assim, em última instância, caberá aos servidores ativos optar pelo ingresso ou não na Carreira.

Solução proposta 2: facultar o direito de opção aos profissionais que tenham direitos assegurados por meio de leis específicas e que regulamentam suas profissões (§1º e 2º do art. 7º da proposta 2).

II. MINUTA DE INSTRUMENTO LEGAL COM PROPOSTAS DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE – PROPOSTA 1

Considerando o exposto na Seção II e visando facilitar a leitura e o entendimento às duas propostas elaboradas pela Comissão Paritária, anexamos a seguir, as minutas de instrumento legal. Ressaltamos que a proposta 1 foi construída considerando a ADIN, conforme já mencionado.

PROPOSTA 1: PROJETO DE LEI Nº ...

Reestrutura a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, aprovada pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, aplicável aos Servidores do Ministério do Meio Ambiente - MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei nº 10.410/02, passa a ser composta pelos cargos de Analista Ambiental, Técnico Ambiental e Auxiliar Ambiental, integrantes do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente - MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, submetidos ao regime instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Ficam criados (300) trezentos cargos efetivos de Analista Ambiental e (250) duzentos e cinquenta de Técnico Ambiental, no quadro do Ministério do Meio Ambiente - MMA e 2.000 cargos efetivos de Analista Ambiental e 300 de Técnico Ambiental no quadro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 2º Ficam extintos os 300 (trezentos) cargos efetivos vagos de Gestor Ambiental criados pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, no Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Os cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente estão estruturados em quatro classes (A, B, e C e Especial) conforme anexos I, II e III.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei aplicam-se as seguintes definições:

I – Carreira - conjunto de princípios e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da mesma denominação;

II – Cargo - conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor, estruturado em classes e padrões, nas diversas áreas de concentração e/ou especialidades;

III - Classes - são segmentos denominados A, B, C e Especial, expressos por padrões hierarquizados;

IV – Padrões - são os valores que compõem a escala de vencimentos;

V – Áreas de concentração – são conjuntos de atividades afins ou complementares relacionadas com as funções necessárias à consecução dos objetivos institucionais, em número de quatro, podendo desdobrar-se em especialidades;

a) Área Ambiental - compreende as atividades diretamente relacionadas com as funções federais de formulação, planejamento, implementação, coordenação, supervisão, execução, fiscalização e controle das políticas nacionais de meio ambiente e dos recursos hídricos;

b) Área Administrativa - compreende as atividades diretamente relacionadas com as funções de

administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, arrecadação, contabilidade, orçamentários e financeiros, bem como as de desenvolvimento organizacional, de controle interno e de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais;

c) Área de Apoio Especializado - compreende as atividades diretamente relacionadas com as funções de interpretação, de cartografia, de educação, de documentação, de pesquisa e informação, de recursos naturais da atmosfera, fenômenos meteorológicos, previsões do tempo, físico-geográfico, biográfico, antropogeográfico, de climas, de informática, de comunicação social, de saúde, de assistência social, de obras e edificações, bem como as de ocupação e ambientação do espaço físico;

d) Área de Serviços Gerais - compreende as atividades diretamente relacionadas com as funções de segurança, de transporte, de recepção, de artes gráficas e de reprografia, de telecomunicações e de manutenção de prédios, de instalações, de móveis, de equipamentos e de veículos, bem como as de apoio operacional;

e) Especialidades – são desdobramentos das áreas de concentração, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas, a critério da administração, para o exercício das atribuições dos cargos.

Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial das classes dos respectivos cargos.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

I – Analista Ambiental, curso superior completo ou habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso;

II – Técnico Ambiental, certificado de conclusão de ensino médio e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso; e

III – Auxiliar Ambiental, certificado de conclusão do ensino fundamental e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso.

§ 2º O concurso referido no caput deste artigo poderá ser organizado em 2 (duas) etapas, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital do concurso, observada a legislação pertinente.

§ 3º Excepcionalmente poderá ocorrer ingresso para o cargo de nível superior, em padrões das Classes B e Especial, observando a titulação ou experiência comprovada e a área de concentração ou especialidade conforme dispuser o edital do concurso, não podendo ultrapassar a cinco por cento das vagas levadas a concurso.

§4º Os candidatos que sejam servidores públicos federais poderão ser afastados de suas atividades nos órgãos de origem durante a segunda etapa do concurso, computando-se o período respectivo como de efetivo exercício para os fins previstos nesta Lei.

Art. 5º. Os padrões de vencimentos básicos dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente são os constantes dos anexos I, II e III e serão reajustadas na mesma data e nos mesmos índices fixados para os demais servidores públicos federais.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º – O MMA e o IBAMA poderão estabelecer horários especiais de trabalho para o servidor quando no exercício de atividades que requeiram escalas ou plantões diferenciados para o funcionamento da unidade organizacional no qual esteja lotado.

§2º A relação dos servidores abrangidos pelo disposto no parágrafo anterior deverá ser editada em atos administrativos dos respectivos Órgãos.

Art. 7º O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, de acordo com as normas e critério estipulados pelos respectivos titulares do IBAMA e do MMA

§ 1º Progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observando o interstício mínimo de 1 (um) ano, com a periodicidade prevista em regulamento, sob os critérios nele fixados e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º Promoção é a movimentação do servidor do ultimo padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observando o interstício mínimo de 1 (um) ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal do desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação.

§ 3º O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, sem prejuízo da progressão funcional e promoção durante esse período, observados o interstício mínimo de um ano em cada padrão e o resultado de avaliação de desempenho efetuada para essa finalidade.

Art. 8º O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente obedecerá aos princípios:

I – Avaliação de desempenho;

II – Competência e experiência profissional;

III – Capacitação e qualificação profissional; e

IV – Interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão;

Parágrafo Único. A promoção e a progressão funcional obedecerá à sistemática da avaliação de desempenho, competência e experiência profissional, capacitação e qualificação profissional, conforme disposto em regulamento, respeitado o interstício mínimo de 1 (um) ano.

Art. 9º O enquadramento dos servidores ativos dos quadros de pessoal do MMA e do IBAMA dar-se-á por área de concentração e ou especialidade nos cargos de Analista Ambiental, Técnico Ambiental e Auxiliar Ambiental, observada a correlação das atribuições dos atuais cargos e suas respectivas áreas.

Parágrafo Único. O enquadramento não determinará por si só, a mudança de lotação do servidor, que a critério da administração, poderá prestar serviços em qualquer unidade do MMA e do IBAMA, desde que as atribuições sejam compatíveis com a área de concentração e ou especialidade do cargo que ocupa.

Art. 10. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal do MMA e do IBAMA, em atividade até a publicação da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, serão posicionados nas Tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I, II e III da Lei ora referenciada, a partir de 1º maio de 2002, em Classes e Padrões com vencimento igual ou imediatamente superior aos vencimentos dos cargos originários, nos termos do art 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

Art. 11. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis – IBAMA, em atividade até a publicação da Lei nº 10.410, de 11 de Janeiro de 2002, serão enquadrados nas tabelas de vencimento, de que tratam os Anexos I, II e III, de acordo com o tempo de serviço público federal, apurados em 24 de novembro de 2003, observando-se os seguintes critérios.

- I. Um padrão a cada dois vírgula trinta e um anos, para os servidores ocupantes dos cargos de nível superior;
- II. Um padrão a cada dois anos, para os servidores ocupantes dos cargos de nível intermediário;
- e
- III. Um padrão a cada dois vírgula cinco anos, para os servidores ocupantes dos cargos de nível auxiliar;

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagirão a 1º de outubro de 2003.

Art. 12. Os ocupantes de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal do MMA e do IBAMA, em atividade até a publicação da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que optarem por permanecer na situação anterior a edição da Lei ora referenciada deverão fazê-lo de forma irretroativa no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 13. Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em atividade até a publicação da Lei nº 10.410, de 11 de Janeiro de 2002, terão seus cargos transpostos para cargos de Analista Ambiental, Técnico Ambiental e Auxiliar Ambiental, integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de acordo com disposto no artigo 3, inciso V, e suas alíneas.

Art. 14. Aplica-se aos servidores do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o disposto na Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2005.

Art. 15. Fica criada a Gratificação de Atividade Ambiental – GAA, devida aos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente correspondente a cinco pontos percentuais sobre o maior vencimento do cargo, quando e enquanto o servidor estiver no efetivo exercício de suas atividades exclusivamente no IBAMA ou no MMA, como forma de estabelecer uma retribuição pelo exercício de atividades ligadas à política nacional de meio ambiente e recursos hídricos.

§ 1º - À Gratificação a que se refere o caput serão acrescidos de 20 pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, quando e enquanto estiver o servidor no efetivo exercício de atividades externas de fiscalização ou no exercício continuado de atividades que importem em desgaste orgânico e risco resultante do desempenho de atividades especiais, conforme previsto em regulamento.

§ 2º. À gratificação a que se refere o caput deste artigo serão acrescidos de 5 a 20 pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, quando e enquanto estiver o servidor, em efetivo exercício em Unidades Descentralizadas do IBAMA, de difícil acesso, inóspitas e de condições adversas, conforme disposto em regulamento.

§ 3º. Caberá ao Ministro de Estado do Meio Ambiente editar normas regulamentando a concessão da GAA.

Art. 16. Fica criado o Adicional de Qualificação – AQ, devida aos ocupantes dos cargos de Carreira de Especialista em Meio Ambiente, do MMA e do IBAMA, nos percentuais de 30% (trinta por cento) para os detentores de título de doutor, 20% (vinte por cento) para os detentores de título de mestre, 15% (quinze por cento) para os detentores de certificado de especialização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e 10% (dez por cento) para os detentores de cursos de capacitação, que totalizem no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, na área específica de atuação

dentro da carreira e, 8% (oito por cento) para os detentores de cursos de capacitação, que totalizem no mínimo 120 (cento e vinte) horas, na área específica de atuação dentro da carreira, conforme regulamento.

§ 1º O Adicional de Qualificação - AQ, nos percentuais de 30% (trinta por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 15% (quinze por cento) e 10 % (dez), incidente sobre o vencimento básico do servidor, só será concedido aos ocupantes de cargo de nível superior da carreira de Especialista de Meio Ambiente.

§ 2º O Adicional de Qualificação – AQ, no percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, só será concedido aos ocupantes de cargos de nível intermediário e auxiliar da carreira de Especialista em Meio Ambiente.

§ 3º Os ocupantes de cargos de nível intermediário e auxiliar da carreira de Especialista em Meio Ambiente, detentores de diploma de graduação, farão jus ao Adicional de Qualificação no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 4º Os Adicionais de que tratam o caput deste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente.

§ 5º O Adicional de Qualificação com os seus respectivos percentuais constantes no caput deste artigo, incorpora aos proventos do servidor, no ato de sua aposentadoria ou concessão de pensão.

§ 6º Caberá ao Ministro de Estado do MMA editar as normas complementares disciplinando a concessão do Adicional de Qualificação - AQ.

Art. 17. O disposto nos artigos 10, 11, 14 e 16 desta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e aos pensionistas do Ministério de Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, não podendo implicar em redução de proventos e de pensões, utilizando-se os mesmos critérios aplicados aos servidores ativos.

Parágrafo Único. A concessão aos inativos e pensionistas, das gratificações criadas no artigo 16, dependerá da titulação adquirida até a data da aposentadoria ou concessão da pensão.

Art. 18. Fica vedada à cessão de servidores para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto quando para o atendimento de situações previstas em Leis.

Art. 19. Revogam-se os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei nº 10.410, de 11 de outubro de 2002, a Lei Nº 10.472, de 25 de junho de 2002, e a Lei Nº 10.775, de 21 de novembro de 2003.

Art. 20. A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

Luis Inácio Lula da Silva
Marina Silva

III. ANEXOS I, II E III – PROPOSTA 1

ANEXO I

Vencimentos básicos dos cargos de Analista Ambiental

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	5.100,00
	II	4.921,20
	I	4.742,60
B	V	4.359,89
	IV	4.181,29
	III	4.002,69
	II	3.824,09
	I	3.645,49
A	V	3.262,78
	IV	3.084,18
	III	2.905,58
	II	2.726,98
	I	2.548,38

ANEXO II

Vencimentos básicos do cargo de Técnico Ambiental

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	2.704,63
	II	2.626,05
	I	2.547,47
	IV	2.379,29
C	III	2.300,71
	II	2.222,13
	I	2.143,55
B	IV	1.975,37
	III	1.896,79
	II	1.818,21
	I	1.739,63
A	IV	1.571,45
	III	1.492,87
	II	1.414,29
	I	1.335,71

ANEXO III

Vencimentos básicos do Cargo de Auxiliar Ambiental Federal

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
C	IV	1.390,13
	III	1.345,32
	II	1.300,51
	I	1.255,70
B	IV	1.159,78
	III	1.114,97
	II	1.070,16
	I	1.025,35
A	IV	929,43
	III	884,62
	II	839,81
	I	795,00

ANEXO IV – PROPOSTA 1**TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DO MMA E IBAMA****CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

Situação Anterior		Situação Nova		
CARGO	QUANT.	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATIVIDADE	CARGO/CARREIRA
Administrador		Administração	Administrativa	Analista Ambiental
Analista Ambiental			Finalística Ambiental	Analista Ambiental
Analista Consultor de Sistemas		Informática	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Analista de Sistemas		Informática	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Analista em Ciência e Tecnologia			Apoio Especializado	Analista Ambiental
Analista em Processamento de Dados		Informática	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Arquiteto		Arquitetura	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Arquivista		Arquivologia	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Assistente Social		Serviço Social	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Bibliotecário		Biblioteconomia	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Biólogo		Biologia	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Contador		Contabilidade	Administrativa	Analista Ambiental
Economista		Economia	Administrativa	Analista Ambiental
Engenheiro		Engenharia	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Engenheiro Agrônomo		Agronomia	Finalística Ambiental	Analista Ambiental
Engenheiro de Pesca		Engenharia de Pesca	Finalística Ambiental	Analista Ambiental
Engenheiro Florestal		Engenharia Florestal	Finalística Ambiental	Analista Ambiental

Situação Anterior		Situação Nova		
CARGO	QUANT.	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATIVIDADE	CARGO/CARREIRA
Farmacêutico		Fármacia	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Geógrafo		Geografia	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Geólogo		Geologia	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Médico		Medicina	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Médico Veterinário			Apoio Especializado	Analista Ambiental
Meteorologista			Apoio Especializado	Analista Ambiental
Oceanógrafo			Apoio Especializado	Analista Ambiental
Odontólogo		Odontologia	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Pesquisador			Apoio Especializado	Analista Ambiental
Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza			Apoio Especializado	Analista Ambiental
Pesquisador em Téc. e Ciências Agrícolas			Apoio Especializado	Analista Ambiental
Piloto de Aeronave			Serviços Gerais	Analista Ambiental
Programador de Educação para o Trabalho			Apoio Especializado	Analista Ambiental
Programador Educacional			Apoio Especializado	Analista Ambiental
Psicólogo		Psicologia	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Químico		Química	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Químico Industrial		Química	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Sociólogo		Sociologia	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Técnico de Nível Superior			Apoio Especializado	Analista Ambiental

Situação Anterior		Situação Nova		
CARGO	QUANT.	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATIVIDADE	CARGO/CARREIRA
Técnico em Assuntos Culturais			Apoio Especializado	Analista Ambiental
Técnico em Comunicação Social		Comunicação Social	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Técnico em Educação Física		Educação Física		Analista Ambiental
Técnico III			Apoio Especializado	Analista Ambiental
Tradutor		Letras/Tradutor	Apoio Especializado	Analista Ambiental
Tradutor-Intérprete			Apoio Especializado	Analista Ambiental
Zootecnista		Zootecnia	Apoio Especializado	Analista Ambiental

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (INTERMEDIÁRIO)

Situação Anterior		Situação Nova		
CARGO	QUANT.	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATIVIDADE	CARGO/CARREIRA
Adjunto Administrativo			Administrativa	Técnico Ambiental
Agente Administrativo			Serviços Gerais	Técnico Ambiental
Agente de Assuntos da Indústria Madeireira			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Agente de Atividades Agropecuárias			Ambiental	Técnico Ambiental
Agente de Defesa Florestal			Ambiental	Técnico Ambiental
Agente de Inspeção da Indústria e Comércio			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Agente de Inspeção da Pesca			Ambiental	Técnico Ambiental
Agente de Mecanização de Apoio			Serviços Gerais	Técnico Ambiental
Agente de Portaria			Serviços Gerais	Técnico Ambiental
Agente de Serviços de Engenharia			Ambiental	Técnico Ambiental
Agente de Telecomunicações e Eletricidade			Serviços Gerais	Técnico Ambiental
Agente de Transporte Marítimo e Fluvial			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Agente de Vigilância			Serviços Gerais	Técnico Ambiental
Artífice de Artes Gráficas				
Artífice de Carpintaria e Marcenaria			Serviços Gerais	Técnico Ambiental
Artífice de Eletricidade e Comunicação			Serviços Gerais	Técnico Ambiental

Situação Anterior		Situação Nova		
QUANT.	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATIVIDADE	CARGO/CARREIRA	Técnico Ambiental
	Artífice de Mecânica			
	Assistente Administrativo		Administrativa	Técnico Ambiental
	Assistente de Administração		Administração	Técnico Ambiental
	Assistente de Alunos		Apoio Especializado	Técnico Ambiental
	Assistente em Ciência e Tecnologia		Apoio Especializado	Técnico Ambiental
	Assistente Téc-Administrativo		Administrativa	Técnico Ambiental
	Assistente Técnico		Apoio Especializado	Técnico Ambiental
	Auxiliar de Enfermagem		Apoio Especializado	Técnico Ambiental
	Auxiliar de Manutenção		Serviços Gerais	Técnico Ambiental
	Auxiliar de Processamento de Dados		Apoio Especializado	Técnico Ambiental
	Auxiliar de Recreação		Apoio Especializado	Técnico Ambiental
	Auxiliar em Assuntos Culturais		Apoio Especializado	Técnico Ambiental
	Auxiliar em Assuntos Educacionais		Apoio Especializado	Técnico Ambiental
	Datilógrafo		Administrativa	Técnico Ambiental
	Desenhista		Serviços Gerais	Técnico Ambiental
	Encarregado de Manutenção		Serviços Gerais	Técnico Ambiental
	Mestre Ofício		Serviços Gerais	Técnico Ambiental
	Motorista		Serviços Gerais	Técnico Ambiental
	Motorista Oficial		Serviços Gerais	Técnico Ambiental

Situação Anterior		Situação Nova		
QUANT.	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATIVIDADE	CARGO/CARREIRA	Técnico Ambiental
Operador de Computador			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Operador de Vídeo-Cassete			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Perfurador - Digitador			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Programador			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Programador de Computador			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Técnico			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Técnico de Contabilidade			Administrativa	Técnico Ambiental
Técnico de Laboratório			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Técnico de Nível Médio			Administrativa	Técnico Ambiental
Técnico em Cartografia			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Técnico em Colonização			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Técnico em Radiologia			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Técnico em Recursos Minerais			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Tecnologista			Apoio Especializado	Técnico Ambiental
Telefonista			Serviços Gerais	Técnico Ambiental

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (AUXILIAR)

Situação Anterior		Situação Nova		
CARGO	QUANT.	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATIVIDADE	CARGO/CARREIRA
Artífice de Artes Gráficas			Serviços Gerais	Auxiliar/Técnico Ambiental
Artífice de mecânica			Serviços Gerais I	Auxiliar/Técnico Ambiental
Auxiliar Administrativo			Administrativa	Auxiliar Ambiental
Auxiliar de Artífice			Serviços Gerais	Auxiliar Ambiental
Auxiliar de Eletricidade e Comunicação			Serviços Gerais	Auxiliar Ambiental
Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial			Serviços Gerais	Auxiliar Ambiental
Auxiliar Operacional de Defesa Florestal			Ambiental	Auxiliar Ambiental
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos			Serviços Gerais	Auxiliar/Técnico Ambiental
Auxiliar Operacional em Agropecuária			Ambiental	Auxiliar Ambiental

V. **GT2-IBAMA** – Nota Explicativa, Histórico, Introdução, A Proposta, Improcedência sobre cargos únicos no MMA e IBAMA, O Substitutivo

NOTA EXPLICATIVA

TRATA A PRESENTE NOTA EXPLICATIVA DE INFORMAÇÕES E JUSTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES TRATADAS NO DOCUMENTO “**ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10410, DE 11 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Interessados: Representantes do IBAMA na Comissão Paritária do Governo e Servidores Públicos, para apresentar proposta de Reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, designados pela Portaria Interministerial nº 027, de 03 de fevereiro de 2005.

Assunto: Reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente

Ementa: Anteprojeto apresentado pelo GT 2-IBAMA, dispondo sobre a Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

O presente documento tem ainda como objetivo subsidiar a tomada de decisão, em respectivas instâncias de competências, quais sejam, a Comissão Paritária do Governo e Servidores Públicos, para apresentar proposta de Reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e as instituições nela representadas, sobre questões consideradas polêmicas e sobre as quais não foi possível estabelecer entendimentos e consenso.

Neste sentido e nos termos que constam das Atas das Reuniões da Comissão Paritária é pertinente esclarecer que o documento acima referenciado não representa fissura, ruptura, divisão, ou dissidência de representação intra Comissão e sim, de produto gerado a partir dos resultados dos debates empreendidos e das sugestões apresentadas no âmbito do GT 2-IBAMA.

HISTÓRICO - CONTEXTO AMBIENTAL E INSTITUCIONAL DO IBAMA

Em 1999 foi concluído o processo de revisão e melhoria da gestão ambiental praticada pelo IBAMA, iniciado em 1989 e que levou à proposição de duas medidas essenciais a garantia de sobrevivência futura do Instituto:

- 1) a necessidade de nova distribuição espacial das unidades descentralizadas do órgão e a revisão dos conceitos que vinham sendo utilizados para a sua atuação, restrito a papéis e funções específicas e extemporâneas, isto é, pertinentes aos ex-órgãos que deram origem ao Instituto;
- 2) a necessidade de revitalizar a força de trabalho do Instituto por meio de um conjunto de medidas contidas na proposta de Plano de Carreira para o IBAMA. Estes dois instrumentos são indissociáveis entre si e recomendamos que não sejam tratados isoladamente sob pena de perderem o sentido e tornarem-se incompreensíveis frente às questões objeto do presente processo.

Da multifuncionalidade das unidades

Para a definição do foco da ação institucional do IBAMA foi necessário um mapeamento detalhado das atribuições permanentes e das dimensões de prestação de serviços públicos, exclusivos de Estado, na gestão ambiental federal, e exclusivas do IBAMA na gestão ambiental nacional.

No processo de gestão ambiental nacional houve que se identificar, a parte que cabia ao Poder Executivo Federal e, neste âmbito, a responsabilidade do IBAMA tendo como marco referencial o Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituído por meio da Lei nº 6938, de

31 de agosto de 1981 e a Constituição Federal, notadamente nos seus artigos 21 a 23 que dispõem sobre competência exclusiva, comum e compartilhada do Poder Público em respectivas esferas (União, Estados e Municípios).

Os estudos, análises, diagnósticos e prognósticos realizados por uma gama de consultorias externas contratadas para propor medidas de desenvolvimento e fortalecimento institucional do IBAMA foram avaliados e a partir de então, foi proposta uma nova configuração do Instituto, reforçando a necessidade de adoção de instrumentos complementares que preenchessem a lacuna da lei, à implantação de um novo estilo gerencial e a consolidação de conceitos de atuação.

Confirmou-se a necessidade de conferir **multifuncionalidade** às unidades descentralizadas do IBAMA, em respeito ao princípio constitucional da subsidiariedade, que significa dar atendimento à diversidade de demandas de gestão ambiental federal, dando respostas calcadas em resultados de eficiência, eficácia e efetividade nas ações de controle, regulação, proteção, conservação e fiscalização do meio ambiente, o mais próximo possível do cidadão usuário ou beneficiário dos produtos e serviços do IBAMA.

Além das demandas advindas das obrigações legais e permanentes do IBAMA, existia um passivo ambiental que vinha sendo administrado, porém não enfrentado pela Instituição, agravado pelo decréscimo das condições de trabalho, meios e recursos sobretudo humanos – destacados mais adiante – evidenciados pelas seguintes situações existentes à época:

- ⇒ gestão de 254 Unidades de Conservação Federais, representando aproximadamente 50 milhões de hectares de áreas protegidas, correspondentes a cerca de 6% do território nacional. O IBAMA dispunha apenas de 627 servidores envolvidos diretamente com as atividades inerentes à gestão de áreas especialmente protegidas. Situação tão crítica levou à decisão de aportar, posteriormente 50% das vagas levadas a concurso em 2002 para as Unidades de Conservação Federais;
- ⇒ supervisão e vistorias técnicas em 4 milhões de hectares de florestas sob regime de manejo sustentável, significando disponibilizar servidores em número suficiente para analisar e acompanhar uma gama desses planos. O IBAMA contava somente com 60 técnicos em todo território nacional para atuar nesta atividade;
- ⇒ fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, o Instituto contava com 1326 servidores atuando naquela atividade, sendo que apenas um terço daquele total ocupava cargo específico àquela atividade e, mesmo assim, pertinentes aos extintos órgãos. Aquele pequeno contingente deveria atender cerca de 640.000 hectares por profissional, isto é, um espaço correspondente à área do Distrito Federal - DF, sem considerar os cerca de 3 milhões de quilômetros quadrados de zona costeira. Este índice na Amazônia representa duas vezes a área do DF (são 520 milhões de hectares para 471 pessoas atuando na fiscalização);
- ⇒ licenciamento ambiental federal para uma gama de empreendimentos com expressivo impacto ambiental nacional/regional, incluindo projetos de desenvolvimento sócio-econômico e com significativos investimentos por parte do governo. O Instituto contava apenas com poucos profissionais naquela atividade, a maioria contratados por projetos internacionais. Nos concursos de 2002 e 2005 foram alocadas 90 e 35 vagas na referida atividade;
- ⇒ análise ambiental e ecotoxicológica em andamento por meio de 780 processos sobre agrotóxicos, substâncias químicas, biotecnologia e transgênicos. Somente 22 técnicos atuavam diretamente na atividade, sendo que aproximadamente cem por cento eram contratados por meio de projetos especiais;
- ⇒ controle ambiental de desmatamentos e queimadas em áreas prioritárias como a Amazônia Legal, envolvendo 5,2 milhões de quilômetros quadrados. A taxa de desmatamentos aumentando anualmente, exigia e ainda exige um número maior de técnicos nesta atividade.

O arcabouço legal impunha e as diretrizes emanadas por parte do MMA e por outras instâncias de governo desafiavam o IBAMA a pensar, planejar e atuar regional, integrada e nacionalmente, evitando desperdícios de esforços, fragmentações de ações e, ao mesmo tempo, estimulando e capacitando as demais instâncias do poder público (estadual e municipal) para atuarem setorial e localmente, porém de forma sistemática, compartilhada, complementar e harmônica.

Da multidisciplinaridade dos cargos

Para atuar, gerenciar, fazer funcionar e gerar resultados em universo tão amplo e difuso de atribuições e competências, o IBAMA dispunha, tão somente, de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) cargos gerenciais e de 5099 (cinco mil e noventa e nove) servidores em cargos efetivos, sendo 1600 (31%) de nível superior e 3499 (69%) de nível médio, distribuídos em quase uma centena de cargos específicos pertinentes a órgãos que já haviam sido extintos, levando o Instituto a lançar mão dos desvios funcionais como forma de sobrevivência.

Para cumprir sua missão de guardião do patrimônio ambiental de uso da coletividade, gerar resultados de sustentabilidade do meio ambiente, visando ao equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações o IBAMA encontrava-se nesta situação.

A maioria do pessoal de nível superior do quadro de pessoal permanente detinha habilitação e formação acadêmica no nível de especialização, mestrado e doutorado. Houve ao longo destes anos, concentração de esforço institucional e significativo investimento, também, no pessoal de nível médio, onde a maioria detém habilitação e conhecimento especializado em suas respectivas áreas de atuação, tais como, fiscalização, educação ambiental, gestão de áreas protegidas, monitoramento, controle e desenvolvimento institucional. Ainda assim, havia carência de pessoal em termos quantitativos e qualitativos.

Revitalizar a força de trabalho com a instituição de uma carreira específica voltada para a gestão ambiental federal, com **cargos multidisciplinares** amplos, genéricos e abrangentes, o suficiente para dar cobertura a todas as competências atribuídas ao Instituto, deixa de ser uma aspiração funcional dos servidores para se transformar em necessidade vital da Instituição.

A carreira específica vista como um instrumento de gestão institucional facultaria a promoção por desempenho, por excelência de conhecimento e por produtividade, conferindo identidade e estímulo aos servidores públicos federais que prestam serviço ao IBAMA, como agentes do Estado a serviço da gestão ambiental, ao tempo que estimulava o servidor a permanecer mais tempo na ativa e o impedia de levar consigo o conhecimento e a experiência acumulados, com tempo necessário para repassá-los ao pessoal a ser recrutado por concursos públicos sistemáticos.

A Carreira facultaria o balanceamento interno da força de trabalho equilibrando a relação entre a Administração Central e as diversas categorias de unidades descentralizadas, com a justa distribuição de recursos humanos por meio de lotações e alocações de pessoas nas unidades e nas funções a partir do interesse institucional e não mais no interesse do servidor, como por costume e tradição se estabelecera.

Diante deste contexto, a proposta original de Plano de Carreira para o IBAMA, foi encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente, em meados de 1999 e entregue ao então Presidente da República, em 22 de fevereiro de 2000, por ocasião do 11º aniversário do IBAMA. Da proposta encaminhada destacam-se os seguintes aspectos:

- ⇒ profissionalização e valorização dos servidores do IBAMA por meio de um Programa de Capacitação voltado para atender aos papéis indissociáveis e indelegáveis do Estado, incluindo seu caráter regulador (permitir ou não permitir o acesso aos recursos ambientais), seu caráter fiscalizador (fiscalização do cumprimento da legislação, das formas de uso e do estado das áreas onde não se permite o acesso ou uso) e seu papel de defensor, protetor e guardião de bens coletivos ou de uso comum (áreas especialmente protegidas);

- ⇒ reorganização dos cargos então existentes em cargos multidisciplinares mais amplos;
- ⇒ sistema de remuneração que estimulasse a melhoria de desempenho;
- ⇒ realização de concursos públicos sistemáticos visando a recomposição e substituição gradual da força de trabalho, principalmente nas unidades descentralizadas;
- ⇒ melhoria do desempenho por meio de avaliações institucional, de equipes e de pessoas;
- ⇒ homologação de conceitos que permitissem a classificação dos grupos de unidades descentralizadas e estratégicas do Instituto, atribuindo-lhes pontuação especial para fins de avaliação de desempenho e melhoria de remuneração, visando estimular a desconcentração da ação institucional ao mesmo tempo que facultasse promover a redistribuição dos servidores das capitais para o interior, de forma estimulada, compensatória, equânime e justa, e;
- ⇒ implantação efetiva de uma Política de Recursos Humanos no âmbito do IBAMA.

É importante destacar as razões e motivações que levaram o IBAMA a propor as medidas para aglutinar e otimizar a sua força de trabalho, por meio de equipes multidisciplinares, alocadas em unidades multifuncionais para darem cobertura a totalidade dos instrumentos de gestão ambiental e das competências cometidas ao IBAMA, para atuação regional com abrangência nacional, a partir de pontos estratégicos previamente definidos.

INTRODUÇÃO

A anexa minuta de anteprojeto de lei foi elaborada a partir de análise minuciosa da Lei 10410/02, de outras leis que dispõem sobre o assunto na Administração Pública Federal, no período de 1995 a 2005 e do documento “Problemas Encontrados na Carreira de Especialista em Meio Ambiente GT IBAMA”, versão 12 de agosto de 2005.

Elaborado pelo GT 2-IBAMA, por demanda da Comissão Paritária (vide ata da 4ª reunião ocorrida em 09 de abril de 2005), o documento “Problemas Encontrados na Carreira de Especialista em Meio Ambiente” foi ampla e exaustivamente debatido em várias reuniões da Comissão.

O documento foi entregue à Comissão para subsidiar os trabalhos da mesma, e em especial os do consultor Manoel Mendes, cuja consultoria tem como objetivo “...produzir documentos com vistas à capacitação dos técnicos do MMA responsáveis pela gestão da Carreira de Especialista em Meio Ambiente...” e oferecer dentre os produtos esperados um **“documento contendo minuta de instrumento legal dispendo sobre a reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente” (destacamos e negritamos).**

A PROPOSTA

O documento apresentado pelo eminente consultor (Proposta 1) teve sua análise prejudicada, no âmbito do GT 2-IBAMA, em função da ausência de justificativas que fundamentassem as questões apresentadas no formato de minuta de leis, e principalmente por não haver contemplado os problemas e proposto soluções para saná-los.

As razões pelas quais o GT 2-IBAMA considerou prejudicada a análise do documento se justificam pela ausência dos documentos preliminares previstos nas alíneas “a” e “b” do item “5 - Descrição das Atividades” do Termo de Referência - TR, razão e objeto da contratação da consultoria, que facultasse uma análise comparativa entre a lei em vigor, acatasse ou rejeitasse justificadamente as sugestões encaminhadas pelo GT 2-IBAMA no documento “Problemas Encontrados na Carreira de Especialista em Meio Ambiente” e, principalmente, que potencializasse os pontos fortes, enfrentasse e corrigisse os problemas e lacunas da Lei nº 10410,

de 11 de janeiro de 2002, identificados pelo MMA e pelo IBAMA quando de sua execução e aplicação.

Dentre as atividades previstas no item 5 do Termo de Referência destacamos:

- ⇒ estudos e análises da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, visando promover a sua consolidação como instrumento de gestão de pessoas no MMA e no IBAMA; e
- ⇒ levantamento e análises de outras carreiras recentemente criadas na área pública federal, com vista à obtenção de informações relevantes que possam subsidiar a elaboração dos documentos previstos no item “6 - Produtos Esperados”, no TR.

Após leitura minuciosa do documento apresentado, os membros do GT 2-IBAMA optaram por oferecer um substitutivo à proposta do consultor e estabelecer um quadro demonstrativo e comparativo entre a proposta do consultor e o substitutivo elaborado.

IMPROCEDÊNCIA SOBRE CARGOS ÚNICOS NO MMA E IBAMA

Cargos semelhantes no MMA e Ibama: impropriedade na sua aplicação em razão de ferir princípios da Administração Pública que são fundamentais ao seu funcionamento. Sua aplicação, se não ilegal, mas irregular, deturpa, principalmente:

1. O princípio da organização do Estado (neste caso, com foco no âmbito do Poder Executivo);
2. O princípio da divisão de responsabilidades entre os diferentes entes públicos que compõem a Administração Pública;
3. O princípio da singularidade dos órgãos executores, dada a natureza da ação que praticam.

Assim, foi estabelecido na lei, cujo foco de análise recai no Decreto-lei 200/1967, permanecendo nas leis que se seguiram ao definirem a organização do Poder Executivo, a conceituação que determina o espaço ocupado por um ente público na estrutura da Administração Pública:

- O da administração-direta, composto pelos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;
- O da administração-indireta, composto pelas seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: autarquias; empresas públicas; sociedades de economia mista; fundações públicas.

Em que, ressalta-se, o conceito primário de autarquia: "serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada".

Soma-se a este, a inequívoca singularidade deste ente público, visto que cada autarquia é única, não existindo ente que a substitua em natureza jurídica, papel, finalidade e objeto, para o exercício legal a que se destina.

Portanto, a natureza de seus cargos corresponde ao princípio da ação única, exclusiva e especializada do Estado, mediante a necessidade de prestar serviços públicos à sociedade, em patamar diverso de seu ente supervisor.

Aos Ministérios, como núcleos de políticas públicas e estratégias setoriais, a natureza dos cargos deve respeitar uma correspondência entre si, no que tange às funções de planejamento, coordenação e implementação (no sentido de “fazer fazer”), não se confundindo com cargos de natureza operacional (ou de execução de tais políticas e estratégias). Exceção poderá ocorrer no caso dos Ministérios que não possuírem agentes vinculados para execução dessas políticas e estratégias, quando sua ação não puder ser descentralizada para outros entes da Administração

Pública, devido sua natureza ser central e “supraministerial”, como no caso dos Ministérios da Fazenda e Planejamento, por exemplo.

Em razão do princípio da descentralização, em especial, releva-se, ainda, que a execução das atividades da administração federal deverá ser amplamente descentralizada. Neste aspecto, aquelas que ocorrerem dentro dos quadros da administração federal deverá **distinguir claramente o nível de direção do de execução** (grifo nosso);

Deste modo a lei, também, preservou o bom-senso da Administração Pública na sua organização quando declara que em cada órgão da administração federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

À estrutura central de direção compete o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

Por isso, também, cabe ao órgão central a supervisão ministerial exercida por intermédio da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao ministério, visando assegurar, no caso dos órgãos da administração direta, essencialmente:

1. a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;
2. a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;
3. a eficiência administrativa;
4. a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Isso posto, não é possível estabelecer, para as atividades finalísticas cabíveis a cada ente da administração direta e indireta a mesma nomenclatura de cargo, mesmo que especificando-o de forma diversa, enquanto atributos, forçando uma horizontalização de competências e atribuições, cujos limites e fronteiras não sejam explícitos, portanto, geradores de conflitos e sobreposições.

Veja-se que a única situação possível, mas ainda não consolidada pela Administração Pública, é a prática das chamadas carreiras únicas para o espaço da gestão dos seus recursos corporativos, sejam eles financeiros-orçamentários, materiais, logísticos e humanos. Aqui, avoca-se não só a horizontalização das carreiras, mas a sua gestão centralizada pelos chamados órgãos centrais.

Mais ainda, não se justifica pela ausência de nomenclatura que faça significativa diferenciação entre cargos setoriais e autárquicos, pois que a literatura administrativa nesse tema, foi sempre profícua, não havendo restrições à diversidade, mas, muito ao contrário, à homogeneidade.

Daí se perguntar, porque a consultoria insiste em propor um mesmo cargo para o MMA e para o Ibama exatamente no âmbito das atividades finalísticas, onde as competências e atribuições são diferentes e, no máximo, complementares, por força do sistema a que servem?

Desta forma, sugere-se a adoção de nomenclatura diversa, cuja especificidade seja respeitada de acordo com o espaço da ação de cada cargo: o primeiro, de natureza setorial e o segundo, como ação federal.

O SUBSTITUTIVO

Elaborado pelos membros do GT 2-IBAMA junto à Comissão Paritária, criada por meio da Portaria MMA/MP/Nº 027/05, com o objetivo de apresentar propostas de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, o substitutivo de anteprojeto de lei, detalhado a seguir, tem como base as seguintes premissas:

- ⇒ apresentação de propostas que contemplem o conjunto de problemas identificados na lei 10410/02 com as respectivas soluções debatidas e apresentadas no documento do GT 2-IBAMA, independentemente de haver consenso entre os membros do grupo, com o pressuposto de inclusão de outras questões/problemas à medida em que foram surgindo durante as discussões;
- ⇒ estabelecimento de regras gerais para a implantação efetiva da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, enquanto instrumento de gestão de pessoas e cargos, efetivos e gerenciais, no que se refere ao ingresso, movimentação e ascensão na carreira, capacitação, avaliação, promoção, progressão, remuneração, qualificação desenvolvimento, lotação e qualidade de vida;
- ⇒ identificação e proposição de medidas de revitalização e avaliação dos postos de trabalho do servidor visando a avaliação do desempenho institucional e funcional;
- ⇒ manutenção da lei 10410/02 com a revogação explícita dos dispositivos objeto da proposta, alteração daqueles objeto de modificação e inclusão de novos, que preencham a lacuna da lei em referência;e
- ⇒ proposição de alternativas e soluções ainda que impliquem em alterações de outras leis – que devem ser identificadas e alteradas – além da elaboração ou revogação de instrumentos complementares necessários à implementação e efetivação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, tais como decretos, portarias, resoluções, editais, manuais, cartilhas, apostilas e etc.

A minuta de anteprojeto ora apresentada contempla, portanto, um conjunto de medidas que no entendimento do GT 2-IBAMA devem ser encaminhadas a título de **propostas de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente**, objetivo principal da Comissão Paritária. (**destacamos e negritamos**).

Estruturada no formato de Lei Ordinária a minuta de anteprojeto está organizada em capítulos que contemplam artigos, parágrafos, incisos e alíneas, de acordo com os assuntos que devem ser incorporados à lei 10410/02 e/ou em outros instrumentos legais vigentes, no que couber, mas que devem ser mencionados explicitamente quando da redação final, da análise de oportunidade, conveniência e conformidade do instrumento ora proposto e do **imprescindível exame da técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade das propostas**.

Apresentamos a seguir, a justificativa de cada uma das questões, inclusive as polêmicas e sem consenso, que entendemos ser necessárias para a efetiva **implantação** da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, com a certeza de que a mesma possibilitará ao MMA e ao IBAMA instituírem suas respectivas políticas de gestão de pessoas e se transforme em um novo instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, contemplando não somente o MMA e **todas** as suas vinculadas, como também os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, como premissa de fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

VI. MINUTA DE INSTRUMENTO LEGAL COM PROPOPSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE – PROPOSTA 2

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10410, DE 11 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10410, de 11 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Carreira de Especialista em Meio Ambiente sob o regime da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, composta pelos cargos que formam os Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente - MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e que abrange o conjunto das competências, atribuições, funções e processos de trabalho da área ambiental federal, cometidos a estes órgãos por leis e regulamentos específicos, obedecida a natureza da vinculação e da divisão do trabalho e responsabilidades que define as relações entre o primeiro, como órgão da Administração Direta, e o segundo, como órgão autárquico da Administração Indireta.”

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I) Carreira: conjunto de princípios e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da mesma denominação;
- II) Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor, estruturado em classes e padrões, nas diversas áreas de concentração e/ou especialidades;
- III) Área por Atividade: conjunto de serviços afins ou complementares relacionados com as funções necessárias à consecução dos objetivos institucionais;
- IV) Especialidade: desdobramento da área por atividade, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo;
- V) Capacitação: o conjunto de iniciativas de responsabilidade do MMA e do IBAMA para qualificar continuamente os servidores efetivos tratados nesta Carreira;
- VI) Nível: a divisão básica da Carreira, em função da escolaridade exigida e da complexidade das atribuições cometidas ao servidor e as suas classes;
- VII) Classe: o agrupamento de padrões de um cargo com atribuições e responsabilidades, relacionadas a serviços da mesma natureza;
- VIII) Padrão: cada grau que compõe a escala de vencimentos da Carreira.

Capítulo II

Dos Cargos Efetivos

Art. 3º Os cargos efetivos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente são estruturados em Classes e Padrões, em áreas por atividades a serem detalhadas em regulamento específico.

Parágrafo único. Para o exercício das atividades do cargo as áreas poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da administração, por especialidade profissional.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do MMA a que se refere o *caput* do art. 1º da Lei nº 10410/02 passam a denominar-se Analista de Políticas Públicas Ambientais, Técnico de Políticas Públicas Ambientais e Auxiliar Ambiental Federal.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo ficam criados 150 (cento e cinquenta) cargos de Técnico de Políticas Públicas Ambientais.

§2º Os cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo e os cargos de nível intermediário, alcançados pelo disposto no *caput*, que estejam vagos, deverão ser transformados em cargos de Analista de Políticas Públicas Ambientais e Técnico de Políticas Públicas Ambientais, respectivamente, a serem preenchidos por concurso público.

§3º Os atuais 300 (trezentos) cargos de Analista Ambiental cedidos pelo IBAMA ao Ministério do Meio Ambiente por meio do Decreto nº 5.111, de 21 de junho de 2004, devem ser restituídos ao Instituto após o enquadramento dos servidores nos cargos a que se refere o *caput*.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do IBAMA a que se refere o *caput* do art. 1º da Lei nº 10410/02 passam a denominar-se Analista Ambiental Federal, Técnico Ambiental Federal e Auxiliar Ambiental Federal.

OU

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do IBAMA a que se refere o *caput* do art. 1º da Lei nº 10410/02 passam a denominar-se Analista Ambiental Federal, Fiscal Ambiental Federal, Técnico Ambiental Federal e Auxiliar Ambiental Federal.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo ficam criados 1.500 (hum mil e quinhentos) cargos de Técnico Ambiental Federal.

OU

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo ficam criados 700 (setecentos) cargos de Fiscal Ambiental Federal, 1.500 (hum mil e quinhentos) cargos de Técnico Ambiental Federal e 300 (trezentos) cargos de Auxiliar Ambiental Federal.

§2º Os cargos de Analista Administrativo, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, alcançados pelo disposto no *caput*, que estejam vagos, deverão ser transformados em cargos de Analista Ambiental Federal e Técnico Ambiental Federal, respectivamente, a serem preenchidos por concurso público.

OU

§2º Os cargos de Analista Administrativo, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, alcançados pelo disposto no *caput*, que estejam vagos, deverão ser transformados em cargos de Analista Ambiental Federal, Técnico Ambiental Federal e Auxiliar Ambiental Federal, respectivamente, a serem preenchidos por concurso público.

§3º O cargo de Auxiliar Ambiental Federal deverá ser alocado preferencialmente nas unidades descentralizadas do IBAMA, pertencentes às categorias de Centros Especializados, Unidades de Conservação Federais, Gerências Executivas e Escritórios Regionais.

Art. 6º São correlacionados em cargos de Analista de Políticas Públicas Ambientais os atuais cargos efetivos de Gestor Ambiental e Gestor Administrativo de que trata a [Lei nº 10410, de 14 de janeiro de 2002](#).

Art. 7º São correlacionados em cargos de Analista Ambiental Federal, Técnico Ambiental Federal e Auxiliar Ambiental Federal os atuais cargos efetivos Analista Ambiental, Técnico Ambiental, e Auxiliar Administrativo de que trata a [Lei nº 10410, de 14 de janeiro de 2002](#), respectivamente, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades do Instituto

Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão da correlação feita.

§1º Aos profissionais das áreas de Ciências Médicas e correlatas, atualmente enquadrados na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, no cargo de Analista Administrativo, é garantido o estatuto da opção para o enquadramento no cargo de Analista Ambiental Federal a que se refere o *caput*, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta lei.

§2º Aos profissionais a que se refere o parágrafo anterior, enquadrados no cargo de Analista Administrativo por força do Decreto nº 4.293, de 02 de julho de 2002, é garantido o direito de revisão dos respectivos atos de enquadramento na Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 8º São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista de Políticas Públicas Ambientais:

- I. formulação das políticas nacionais de meio ambiente afetas à gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais, especialmente os hídricos;
- II. estímulo às práticas ambientalmente saudáveis e indução ao desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de melhoria da qualidade ambiental e do uso e acesso sustentáveis aos recursos ambientais;
- III. estudos e definição de estratégias para a implementação das políticas de proteção da biodiversidade e de biossegurança, naquilo que for aplicável à matéria ambiental;
- IV. estudos e definição de estratégias e respectivos instrumentos para a implementação das políticas nacionais de meio ambiente, bem como para seu acompanhamento, avaliação e controle;
- V. estudos e definição de estratégias de integração entre as políticas ambientais e as demais políticas públicas setoriais, com base em princípios e diretrizes de desenvolvimento sustentável;
- VI. estudos e elaboração de requisitos para a avaliação ambiental estratégica das políticas, planos e programas de Governo;
- VII. o planejamento ambiental do espaço territorial brasileiro;
- VIII. a definição dos modelos institucional, organizacional e operacional do MMA e o planejamento integrado das ações correspondentes;
- IX. a elaboração e implementação de diretrizes e orientações estratégicas aos órgãos vinculados, promovendo o alinhamento e integração das metas e resultados das políticas nacionais de meio ambiente com as ações previstas nos planos plurianuais de Governo; e
- X. o exercício de todas as atividades administrativas e logísticas relativas às competências constitucionais, institucionais e legais a cargo do MMA, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução.

Art. 9 São atribuições dos ocupantes do cargo de Técnico Ambiental de Políticas Públicas Ambientais, o apoio e suporte às atividades do Analista de Políticas Públicas Ambientais, além da execução das atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais, institucionais e legais a cargo do MMA, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução.

Art. 10 São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista Ambiental Federal, o planejamento da execução da gestão ambiental federal e a gestão dos modelos institucional, organizacional e operacional do IBAMA, necessários à execução das políticas nacionais de meio ambiente, formuladas no âmbito da União e, especialmente, a execução dos processos, por meio

de planos, programas e projetos, voltados para:

- I - aplicação da legislação e procedimentos de regulação, controle e auditoria ambiental federais;
- II - licenciamento ambiental federal;
- III - fiscalização ambiental federal;
- IV - educação ambiental;
- V - proteção da biodiversidade e implementação das estratégias de biossegurança aplicada aos recursos ambientais;
- VI - monitoramento e informação ambiental;
- VII - proteção e controle da qualidade ambiental;
- VIII - ordenamento dos recursos ambientais, com ênfase nos recursos florestais e recursos pesqueiros;
- IX - conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- X - estímulo e difusão de conhecimentos e tecnologias ambientais; e
- XI - exercício de todas as atividades administrativas e logísticas relativas às competências constitucionais, institucionais e legais a cargo do IBAMA, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução.

Art. 11 São atribuições do cargo de Fiscal Ambiental Federal, a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental federal, em especial o art. 78 do Código Tributário Nacional, no que couber à área ambiental federal e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus regulamentos, por meio do exercício dos poderes de polícia ambiental e administrativa, nos termos dispostos nas leis que disciplinam a matéria ambiental e correlata.

Art. 12 São atribuições dos ocupantes do cargo de Técnico Ambiental Federal:

- I. prestação de suporte e apoio técnico-especializado às atividades dos Analistas Ambientais Federais e Fiscais Ambientais Federais;
- II. execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas;
- III. orientação e aplicação de técnicas e procedimentos de suporte à conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental; e
- IV. atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio especializado, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do IBAMA, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução.

Art. 13 São atribuições do cargo de Auxiliar Ambiental Federal, o desempenho das atividades permanentes do Instituto, de nível básico e natureza finalística, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do IBAMA, fazendo uso de equipamentos e recursos especiais inerentes a consecução dessas atividades, a serem detalhadas em regulamento específico e explicitadas nos editais dos concursos.

Art. 14 É vedada a criação de emprego público cujas atribuições coincidam com as previstas para os cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, bem como a terceirização ou a execução indireta dessas atribuições.

Capítulo III

Do Ingresso

Art. 15 O ingresso na Carreira dar-se-á por concurso público, de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do respectivo cargo, exigindo-se grau de escolaridade concluído e observadas, quando for o caso, a formação especializada e a experiência profissional específica requeridas para o exercício das atividades, a serem definidas em regulamento e, expressamente, mencionadas no edital de concurso.

§1º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

1) diploma de 3º grau, curso superior completo ou habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso para os cargos Analista de Políticas Públicas Ambientais e Analista Ambiental Federal;

OU

1) diploma de 3º grau, curso superior completo ou habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso para os cargos Analista de Políticas Públicas Ambientais, Analista Ambiental Federal e Fiscal Ambiental Federal

2) certificado de conclusão de 2º grau e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso para os cargos de Técnico de Políticas Públicas Ambientais e Técnico Ambiental Federal;

3) certificado de conclusão de 1º grau e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso para o cargo de Auxiliar Ambiental Federal.

§2º Para efeito do preenchimento das vagas dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, o MMA e o IBAMA poderão definir no edital do concurso, perfis e requisitos de qualificação específicos, quanto à formação acadêmica dos candidatos ou à sua formação complementar, em níveis profissionalizante e de pós-graduação.

§3º Excepcionalmente, o padrão de ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente poderá variar de acordo com a formação profissionalizante ou a titulação em nível de pós-graduação, a serem requeridas no edital do concurso, não podendo ultrapassar cinco por cento das vagas levadas a concurso.

Art. 16 O concurso público para provimento dos cargos do IBAMA na Carreira de Especialista em Meio Ambiente será ser realizado em duas etapas, incluindo curso de formação, na forma do disposto em regulamento e publicada em edital.

Parágrafo único. O curso de formação e eventos de capacitação, presencial ou à distância, a que se refere o *caput* terá duração mínima de 120 horas para os cargos de nível auxiliar e intermediário e de 360 horas para o cargo de nível superior.

Capítulo IV

Dos Cargos Comissionados

Art.17 Setenta e cinco por cento dos cargos em comissão DAS, níveis 1, 2 e 3 e cinquenta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 4 dos cargos comissionados dos Quadros de Pessoal do IBAMA serão ocupados, exclusivamente, por servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os demais cargos comissionados existentes nos Quadros de Pessoal a que se refere o *caput* serão ocupados, preferencialmente, por servidores públicos de órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

Art. 18 Regulamento específico, a ser estabelecido em ato do Poder Executivo no prazo de sessenta dias, fixará critérios complementares para recrutamento, seleção e preenchimento dos

cargos comissionados a que se referem o artigo anterior.

Capítulo V

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 19 O desenvolvimento nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Art. 20 Progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observando o interstício mínimo de 1 (um) ano, com a periodicidade prevista em regulamento, sob os critérios nele fixados e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

Art. 21 Promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observando o interstício mínimo de 1 (um) ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal do desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, na forma a ser prevista em regulamento específico.

Parágrafo único - O servidor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, sem prejuízo da progressão funcional e promoção durante esse período, observados o interstício mínimo de um ano em cada padrão e o resultado de avaliação de desempenho efetuada para essa finalidade, na forma do regulamento.

Art. 22 Compete ao IBAMA implementar Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como, ao desenvolvimento gerencial, visando a preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior responsabilidade e complexidade.

Parágrafo único. O programa a que se refere o *caput* deverá ser implementada no prazo de um ano a partir da promulgação desta lei.

Capítulo VI

Do Vencimento e Remuneração

Art. 23 O vencimento básico dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente são os constantes dos Anexos I, II e III e será reajustado na mesma data e nos mesmos índices fixados para os servidores públicos federais.

Parágrafo único - Aplica-se aos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente o disposto na Lei nº 11.156/05.

Art. 24 Fica criada o Adicional de Qualificação - AQ, devido exclusivamente aos ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA, a serem estabelecidas em regulamento.

§1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir-se requisito para ingresso no cargo.

§2º Para efeito do disposto neste artigo serão considerados os cursos e as instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§3º Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da aposentadoria ou da instituição de pensão.

Art. 25 O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

1. trinta por cento, em se tratando de título de Doutor;
2. vinte por cento, em se tratando de título de Mestre;
3. quinze por cento, em se tratando de certificado de Especialização;
4. dez por cento, para os servidores dos cargos de nível superior que possuem cursos de aperfeiçoamento que totalizem 180 horas, e para aqueles dos cargos de nível intermediário e auxiliar, que sejam portadores de diploma de curso superior; e
5. oito por cento, para os servidores dos cargos de nível intermediário e auxiliar que possuem um conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas.

§ 1º Os percentuais estipulados nos incisos I, II e III são exclusivos dos cargos de nível superior da carreira.

§ 2º Fica vedada a percepção cumulativa dos percentuais estipulados no *caput*

§ 3º O Adicional de Qualificação será devido a partir do dia de apresentação do título, diploma ou certificado.

Art. 26 Fica criada a Gratificação de Atividade Ambiental – GAA, devida aos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, correspondente a cinco pontos percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo.

§ 1º É obrigatória a participação em programas de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º À Gratificação a que se refere o *caput* serão acrescidos 20 pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor integrante dos cargos do IBAMA, nas condições a serem fixadas em regulamento, enquanto estiver o servidor no efetivo exercício de atividades externas de fiscalização ou que importem em compensação orgânica e risco.

§ 3º À Gratificação a que se refere o *caput* serão acrescidos de 5 a 20 pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, nas condições a serem fixadas em regulamento, enquanto estiver o servidor em efetivo exercício em Unidades Descentralizadas do IBAMA de difícil acesso, inóspitas e condições adversas.

§ 4º A gratificação a que se refere o *caput* e o parágrafo 2º será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor, proporcionalmente ao tempo exercido na atividade, observando-se o limite mínimo de cinco anos.

Capítulo VII

Da Administração e Implantação

Art. 27 A Carreira de Especialista em Meio Ambiente será administrada e aplicada pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo IBAMA, em acordo com diretrizes definidas e aprovadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 28 A implantação das ações previstas nesta lei que impliquem em impacto financeiro condiciona-se à previsão orçamentária incluída no Plano Plurianual de Governo subsequente à sua aprovação.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 O enquadramento dos servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão do quadro de pessoal do MMA e IBAMA nos cargos a que se refere o art. 1º desta lei dar-se-á sob os

mesmos critérios aplicados aos servidores abrangidos pela Lei nº 10410/02 e regulamentos complementares, na forma das leis nº 10.472, de 25 de junho de 2002 e nº 10.775, de 21 de novembro de 2003, sendo expressamente vedada a modificação de escolaridade em decorrência do ato de enquadramento.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do *caput* dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2006, conforme Anexo IV.

Art. 30 Os servidores atualmente ocupantes do cargo de Analista Ambiental poderão optar de forma irrevogável pelo enquadramento no cargo de Fiscal Ambiental Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei, obedecidos os critérios e requisitos explicitados nos instrumentos legais que disciplinam a matéria, especialmente o disposto no §1º do Art. 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- ⇒ experiência mínima de 05 (cinco) anos, consecutivos ou intercalados, no período entre a edição da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- ⇒ curso de capacitação para o exercício das atividades de fiscalização ambiental, promovidos pelo IBAMA;
- ⇒ comprovação de efetivo exercício da atividade de fiscalização ambiental no âmbito do IBAMA, no período entre a edição da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e a publicação desta Lei;
- ⇒ não terem sido punidos por desvios de conduta, no exercício das atividades inerentes ao Instituto, por meio de Inquéritos Administrativos ou Processos Administrativos Disciplinares, nos termos da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e do Decreto nº 1.171/94, que dispõe sobre o Código de Ética dos Servidores Públicos Civis.

§1º O disposto no *caput* estende-se ainda, aos servidores nomeados a partir dos concursos públicos para o IBAMA, realizados em 2002 e 2005, observando-se ainda os requisitos constantes nos incisos II e IV;

§2º Aplica-se aos servidores públicos, quando no exercício da atividade de fiscalização ambiental no âmbito do IBAMA, por meio de convênios e similares, os critérios e requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 31 Fica criado o Quadro Complementar de Fiscal Ambiental Federal composto pelos servidores atualmente ocupantes dos cargos de Técnico Ambiental Federal, e Auxiliar Ambiental Federal, que, comprovadamente, estavam em exercício da atividade de fiscalização ambiental no âmbito do IBAMA, no período entre a edição da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e a edição da Lei nº 10410, de 11 de janeiro de 2002, observadas as regras de enquadramento, escolaridade e as tabelas de remuneração especificadas para os cargos de Técnico Ambiental Federal e Auxiliar Ambiental Federal nesta lei, e os incisos I a IV do artigo anterior.

§1º O enquadramento dos servidores no Quadro Complementar de Fiscal Ambiental Federal será feito mediante opção irrevogável, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

§2º Os cargos, após vacância, serão transformados em cargos de Fiscal Ambiental Federal do Quadro de Pessoal do IBAMA, conforme art. 3º.

§3º As atribuições dos servidores integrantes do Quadro Complementar a que se refere o *caput* serão as mesmas contidas no art. 11.

Art. 32 As áreas de especialização, perfis profissionais, habilidades e habilitações, critérios e requisitos específicos, requeridos para o exercício das atribuições dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, deverão ser definidas em ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei e explicitadas, obrigatoriamente,

nos editais dos concursos públicos.

§1º - Os editais dos concursos deverão explicitar a unidade organizacional de lotação do candidato ficando vedada a cessão ou remoção do servidor durante o estágio probatório.

§2º - Em caso de vacância do cargo por motivo de desistência, demissão ou óbito, respeitado o período de validade do concurso, fica o MMA e IBAMA autorizado a convocar outro candidato aprovado no mesmo certame para preenchimento da vaga.

Art. 33 É de 40 horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, respeitada a legislação em vigor.

Art. 34 Fica autorizada a aplicação de 2% (dois por cento) da receita própria do IBAMA, no Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento, a que se refere o art. 22 da presente lei.

Parágrafo único. Para fiscalização do cumprimento do disposto no *caput* fica autorizada a criação de Comissão Especial, com a participação de representantes dos servidores do IBAMA, de forma paritária.

Art. 35 O Poder Executivo disporá de até 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, a contar da data de publicação desta Lei, para elaborar e publicar todos os atos normativos previstos nesta lei.

Art. 36 A implementação do disposto nesta Lei, para os servidores ativos, será escalonada de modo que a diferença entre a remuneração dela decorrente e a que é determinada pela Lei nº 10410, de 14 de janeiro de 2002, seja paga em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I. 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de março de 2006;
- II. Até 70% (setenta por cento), a partir de 1º de março de 2007; e
- III. Integralmente, a partir de 1º de março de 2008.

§1º O cumprimento do escalonamento previsto no *caput* deste artigo fica condicionado ao cumprimento do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37 Revogam-se os artigos **XXX** da Lei nº 10410, de 11 de janeiro de 2002.

SOLICITA REMETER ÀS ÁREAS JURÍDICAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS PARA EXAME DA MATÉRIA QUANTO À REDAÇÃO, TÉCNICA LEGISLATIVA, JURÍDICA, DE LEGALIDADE E DE CONSTITUCIONALIDADE POR ENTENDER QUE OCORRERAM AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

1. **ARTIGOS DA LEI Nº 10.410/02 FORAM ALTERADOS:** arts. 1º, incluindo os §1º, §3º, §4º, e §5º), 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13;
2. **ARTIGOS DA LEI Nº 10.410/02 DEVERÃO SER REVOGADOS:** arts. 16 (incluindo os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º e §8º), 17, 18, 19, 20, 21 e 22.
3. **ARTIGOS NOVOS(*) DEVERÃO SER ACRESANTADOS NA LEI Nº 10.410/02, DE ACORDO COM A PROPOSTA 2 APRESENTADA PELO GT2-IBAMA.**

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Inácio Lula da Silva
Marina Silva
Paulo Bernardo Silva

VII. ANEXOS I, II, III e IV – Proposta 2

ANEXO I

Vencimentos básicos dos cargos de Analista de Políticas Públicas Ambientais, Analista Ambiental Federal e Fiscal Ambiental Federal

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	7.080,33
	II	6.832,10
	I	6.584,15
B	V	6.052,84
	IV	5.804,88
	III	5.556,93
	II	5.308,98
	I	5.061,03
A	V	4.529,72
	IV	4.281,77
	III	4.033,82
	II	3.785,87
	I	3.537,92

ANEXO II

Vencimentos básicos do cargo de Técnico Ambiental Setorial e Técnico Ambiental Federal

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	3.754,84
	II	3.645,75
	I	3.536,65
	IV	3.304,12
C	III	3.194,08
	II	3.084,98
	I	2.975,89
B	IV	2.742,41
	III	2.633,31
	II	2.524,22
	I	2.415,13
A	IV	2.181,64
	III	2.072,55
	II	1.963,46
	I	1.854,37

ANEXO III

Vencimentos básicos do Cargo de Auxiliar Ambiental Federal

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
C	IV	1.929,92
	III	1.867,71
	II	1.805,50
	I	1.743,29
B	IV	1.610,12
	III	1.547,91
	II	1.485,70
	I	1.423,49
A	IV	1.290,33
	III	1.228,12
	II	1.165,91
	I	1.103,70

ANEXO IV

Quadro de Desembolso decorrentes do enquadramento dos servidores de Nível Intermediário e Auxiliar do MMA e aposentados / instituidores de pensão do MMA e IBAMA, nas Tabelas Salariais da Carreira de Especialista em Meio Ambiente

2006		2007	
janeiro	julho	janeiro	abril
Enquadramento	50% dos retroativos referentes a 2005	50% dos retroativos referentes a 2005	50% dos retroativos referentes a 2002/2003/2004.

VIII. **GT2-IBAMA – JUSTIFICAÇÃO – PROPOSTA 2**

O anteprojeto de lei ora submetido à apreciação do Ministério do Planejamento visa à reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, mediante a revogação de artigos da Lei nº 10410/02 de 11 de janeiro de 2002.

A proposta elaborada em decorrência do Termo de Compromisso firmado entre o Governo, representado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público - CONDSEF, é fruto de estudos do Grupo de Trabalho, GT 2-IBAMA, instituído pela Comissão Paritária, na reunião de 08/04/2005, visando o levantamento dos problemas existentes na Lei nº 10410/02 e apontando para cada problema suas soluções, com respectivas vantagens e desvantagens, no âmbito da Autarquia.

A proposição do GT 2-IBAMA, composto por representantes dos servidores do Instituto, e por representantes do Órgão visa:

aperfeiçoar as políticas e diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas;

corrigir distorções da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, no tocante à não inclusão dos servidores ativos, inativos e pensionistas, dos níveis superior,

intermediário e auxiliar dos Quadros de Pessoal do MMA e do IBAMA, inclusive os integrantes do Plano de Classificação de Cargos ou planos correlatos, não organizados na carreira, preservando-se os ganhos já concedidos para cada segmento dos servidores; e

solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória dos integrantes da referida Carreira.

O artigo 1º do anteprojeto de lei altera o art. 1º da Lei nº 10410, de 11 de janeiro de 2002, para explicitar as competências específicas pertinentes a cada um dos órgãos que integram a Carreira, ou seja, o MMA e o IBAMA.

O artigo 5º define os cargos no âmbito do IBAMA. São consideradas duas situações:

- I. cargos de Analista Ambiental Federal, Técnico Ambiental Federal e Auxiliar Ambiental, na proposta dos membros da Comissão representantes do IBAMA; e
- II. cargos de Analista Ambiental Federal, Fiscal Ambiental Federal, Técnico Ambiental Federal e Auxiliar Ambiental Federal na proposta dos membros da Comissão representantes dos servidores. Argumentam as partes:

Em relação às atividades de fiscalização do IBAMA são apresentadas as seguintes posições:

- ⇒ Membros da representação do IBAMA: a importante atividade de Fiscalização pode e deve ser melhor disciplinada no âmbito interno do órgão, por meio de criação/modificação dos instrumentos legais (Decretos, Portarias, Regulamentos), com o aprimoramento detalhado do artigo 70 da Lei nº 9.605/98, bem como do artigo 4º, da Lei nº 10410/02 e o estabelecimento de um adicional ou gratificação, vinculado exclusivamente ao pleno exercício da atividade, considerando os riscos e perigos a que estão sujeito os servidores quando nesta atividade.
- ⇒ Membros da representação dos servidores: parte do princípio que a importância de se regulamentar as atividades de fiscalização do IBAMA levou a Presidência da Autarquia a instituir Grupo de Trabalho - GT, por meio da Portaria nº 1.363/04 formado por representantes da Instituição e dos Servidores, com o objetivo de apresentar proposta(s) e alternativas de solução para o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, no território nacional. O GT descreveu as atribuições, trabalhos e tarefas a serem realizados pelos profissionais em atuação nas atividades de Fiscalização; exemplificou típica e detalhadamente essas atividades; identificou as qualificações essenciais e perfis exigidos e indicou as competências e delimitação de poderes para o pleno e efetivo exercício do poder de polícia. Dentro deste contexto, o GT definiu como macro atribuições:
 - O planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente, formuladas no âmbito da União, relacionadas com a atividade de fiscalização ambiental;
 - A execução da fiscalização ambiental sobre os bens da União: áreas especialmente protegidas, rios federais, zona costeira, zona econômica exclusiva, mar territorial, terras devolutas e espaços transfronteiriços;
 - O exercício do poder de polícia ambiental;
 - O exercício do poder de polícia administrativa incluindo o porte arma;
 - A execução privativa e exclusivamente a contradita, em todas as instâncias, nos processos e autos objeto de recursos impetrados por infratores autuados;
 - A fiscalização do cumprimento da legislação, dos padrões, parâmetros e requisitos ambientais; e

- A execução das atividades administrativas e logísticas inerentes à competências institucionais e legais à cargo do Ibama, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução da atividade de fiscalização ambiental.

Finalmente, visando a regulamentação da atividade de fiscalização, os membros do GT apresentaram as seguintes alternativas e propostas:

1. Criar no âmbito da Carreira de Especialista em Meio Ambiente o cargo de FISCAL FEDERAL DO MEIO AMBIENTE;
2. Transformar 500 (quinhentos) cargos de Analistas Ambientais vagos e 200 (duzentos) cargos de Técnicos Ambientais em 700 cargos de Fiscal Federal do Meio Ambiente a serem preenchidos por concurso público;
3. Tipificar na descrição e especificação do cargo de Fiscal Federal de Meio Ambiente as atribuições compartilhadas, supletivas e exclusivas;
4. Identificar e tipificar as áreas de especializações necessárias no âmbito da atividade de fiscalização ambiental;
5. Instituir Seguro de Vida para os profissionais em efetivo exercício nas atividades de fiscalização ambiental;
6. Instituir Gratificação Específica e/ou Complementar à Gratificação de Desempenho da Carreira de Especialista em Meio Ambiente;
7. Realizar novo Censo Interno visando mapeamento e levantamento de dados sobre os profissionais do Ibama em efetivo exercício na atividade de fiscalização;
8. Estabelecer critérios complementares para manutenção, exclusão e inclusão de servidores na relação de profissionais formalmente credenciados para o exercício da fiscalização no âmbito do Ibama;
9. Reabilitar, com urgência, os profissionais formalmente designados para o exercício do Poder de Polícia Administrativa, por meio da restauração do porte de arma;
10. Realizar eventos de capacitação visando a reciclagem e atualização dos profissionais atualmente credenciados para as atividades de fiscalização antes de 2002.

Em relação às atividades de nível auxiliar, hoje a cargo do Auxiliar Ambiental do IBAMA são apresentadas as seguintes posições:

- ⇒ Membros da representação do IBAMA: existem formas que podem ser adotadas para contratação desses funcionários, uma delas é a contratação por tempo determinado, autorizada pela Lei nº 7.957/89, de 20 de dezembro de 1989, devendo o referido cargo permanecer até a sua extinção, não sendo recomendável a criação de novas vagas.
- ⇒ Membros da representação dos servidores: argumentam que existem atividades permanentes exercidas especialmente nas Unidades Descentralizadas do IBAMA, que não podem ser objeto de terceirização ou de contrato temporário como prevê a Lei 7957/89, sendo necessária a manutenção do cargo de auxiliar e a criação de vagas para provimento por meio de concursos públicos, de preferência regionalizados.

Os artigos 19, 20 e 21 destacam os critérios de desenvolvimento do servidor na carreira, observada a distinção dos conceitos de progressão funcional e promoção, regulamentando o desenvolvimento dos servidores em estágio probatório na carreira.

O artigo 22 cria o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento destinado à

formação e aperfeiçoamento profissional e ao desenvolvimento gerencial, visando a preparação dos servidores da Carreira para desempenharem atribuições de maior responsabilidade e complexidade.

O artigo 23, por meio dos Anexos I, II e III, fixa os vencimentos básicos dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, tomando como paradigma os valores constantes das tabelas salariais da Lei nº 10410/02. A tabela de vencimento dos cargos efetivos é composta de treze padrões para os cargos de nível superior, distribuídos nas classes A, B e Especial; quinze padrões para os cargos de nível intermediário, distribuídos nas classes A, B, C e Especial; e doze padrões para os cargos de nível auxiliar, distribuídos nas classes A, B e C.

Ressalta-se que a Lei nº 10410/02 criou distorções salariais entre tetos e pisos dos vencimentos básicos de nível intermediário em relação ao superior e de nível auxiliar em relação ao intermediário. Muito embora as tabelas de vencimento da carreira fossem, à época, consideradas equivalentes às tabelas das carreiras existentes no Serviço Público Federal, a inexistência de qualquer tipo de gratificação ou adicional na Carreira de Especialista em Meio Ambiente propiciou, com o decorrer do tempo, uma considerável defasagem salarial devido a não correção de seus valores, quer seja por meio de reajustes dos vencimentos básicos quer seja por meio da instituição de gratificações específicas. O alinhamento das tabelas salariais de nível intermediário e auxiliar e a recuperação das perdas salariais, por meio da aplicação de reajuste de 38,87% relativo ao INPC/IBGE de 01/2002 a 06/2005 nos vencimentos básicos de todas as tabelas salariais que compõem os Anexos I, II e III, foram as medidas adotadas como forma de evitar a crescente evasão de servidores recém-nomeados e o desestímulo dos mais antigos.

Os artigos 24 e 25 propõem a instituição do Adicional de Qualificação referente às ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do MMA e do IBAMA, a ser definido em regulamento. Tem como meta a valorização do servidor da carreira, na medida em que o melhor preparo intelectual induz a um melhor desempenho profissional. Salienta-se que serão apenas considerados os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

O artigo 26 trata da Gratificação de Atividade Ambiental – GAA devida exclusivamente aos integrantes da carreira, como uma vantagem remuneratória específica dos servidores dos Quadros de Pessoal do MMA e do IBAMA, quando no efetivo exercício de suas atribuições. Por outro lado, em virtude dos diversos riscos inerentes aos servidores do IBAMA, quando em efetivo exercício nas atividades externas de fiscalização ou naquelas que importem em compensação orgânica e risco, bem como diante da complexidade e localização de seus postos de trabalho, foram instituídos os parágrafos segundo e terceiro neste artigo. São parcelas da gratificação destinadas exclusivamente aos servidores que estejam no efetivo exercício das atribuições dos cargos do IBAMA, evitando-se dessa forma, eventuais desvios.

É importante garantir que a concessão de adicionais de atividades peculiares dos cargos, exercidos em condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física dos servidores, como no caso da fiscalização, não seja devida apenas aos servidores quando em atividade, mas que sejam incorporadas aos proventos da aposentadoria a fim de salvaguardar a aposentadoria com proventos integrais e à paridade entre ativos e inativos, entendendo ser esta uma forma de fazer justiça àquele servidor que ao longo de sua vida funcional dedicou todo um tempo a atividade de alto risco, nociva a sua integridade física e mental.

Há que se registrar que o assunto focado além de se constituir em vários precedentes já adotados na estruturação de carreiras ao longo da gestão do atual governo, representa também teses muito bem embasadas desenvolvidas por estudiosos no assunto, a exemplo de Luiz Alberto dos Santos em seu trabalho de título “Reforma Administrativa no Contexto da Democracia” (Caderno Debate DIAP n 03 de fev/97, p. 244/5).

O artigo 29 trata de corrigir as distorções provenientes do não enquadramento dos servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão do quadro de pessoal do MMA e IBAMA na Carreira de Especialista em Meio Ambiente. Este dispositivo prevê que o enquadramento desses servidores dar-se-á sob os mesmos critérios aplicados aos servidores ativos abrangidos

pela Lei nº 10410/02 e regulamentos complementares, na forma das leis nº 10.472, de 25 de junho de 2002 e nº 10.775, de 21 de novembro de 2003, sendo expressamente vedada a modificação de escolaridade em decorrência do ato de enquadramento. Ressalte-se que é imprescindível, e assim está proposto, a incorporação de todos os benefícios e vantagens oriundas do processo de reestruturação da carreira, aos proventos de aposentadorias, conforme preconizado no princípio da paridade estabelecido na Constituição Federal.

São destaques do anteprojeto ora apresentado (Proposta 2):

Propõe explicitamente o enquadramento dos servidores aposentados do MMA e do IBAMA na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, assim como o pessoal ativo do MMA não contemplado na carreira por interpretações equivocadas da Lei nº 10410/02;

Redefine a estrutura da Carreira pautada na criação de cargos multifuncionais e multidisciplinares, em áreas por atividades, a serem detalhadas em regulamento específico, considerando-se a complexidade, especificidade, perfis profissionais, habilidades e habilitações requeridas para o exercício desses cargos, em consonância com as atribuições legais e a natureza administrativa do MMA e do IBAMA, enquanto órgãos de formulação e de execução de políticas, respectivamente;

Estabelece o sistema de gratificações como forma de estímulo e valorização do trabalho executado pelo servidor, pautado na formação e conhecimento, considerando a complexidade e localização de seus postos de trabalho, reconhecendo-se assim, as especificidades típicas do IBAMA;

Corrige distorções verificadas entre pisos e tetos das respectivas tabelas salariais que compõem os Anexos da Lei nº 10410/02, e propõe a recuperação de perdas salariais por meio de reajustes no vencimento básico das referidas tabelas;

Corrige as distorções existentes com a publicação do Decreto nº 5.111, de 21 de junho de 2004, que alterou o *caput* do artigo 4º da Lei nº 10410/02, e redistribuiu do IBAMA, para o MMA, 300 cargos de Analista Ambiental, ignorando os 300 cargos de Gestor Ambiental criados, pela referida lei, para aquele Ministério, desconsiderando assim, as atribuições legais e a natureza administrativa de cada um desses Órgãos;

Propõe a paridade e equanimidade da remuneração entre servidores ativos e inativos;

Estabelece conceitos visando compatibilizar e harmonizar a legislação que trata sobre a Carreira de Especialista em Meio Ambiente com as demais carreiras do Serviço Público Federal;

Estabelece uma política de gestão de pessoas por meio de Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento na Carreira;

Torna obrigatória a capacitação, estabelece regras de remuneração enquanto o servidor estiver em processo de capacitação, e principalmente, propõe recursos orçamentários e financeiros para viabilizar o Programa de Capacitação ora proposto;

IX. IMPACTOS FINANCEIROS DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

As propostas 1 e 2 de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente apresentam realinhamento das tabelas salariais de Nível Intermediário e de Nível Auxiliar. Por outro lado, a proposta 2 corrigiu todas as tabelas, incluindo-se as alinhadas, com o percentual de 38,83%, referente ao INPC/IBGE no período de janeiro de 2002 a junho de 2005.

As planilhas de cálculo encontram-se anexadas ao presente relatório e de forma resumida, os **impactos mensais** decorrentes das propostas apresentadas são:

Proposta 1: valores das tabelas salariais realinhados

MMA - enquadramento dos servidores ativos dos Níveis Intermediário e Auxiliar: R\$ 202.870,56

MMA - enquadramento dos servidores aposentados e instituidores de pensão dos Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar: R\$ 19.711,28

MMA - retroativos referentes ao enquadramento dos servidores ativos dos Níveis Intermediário e Auxiliar: R\$ 3.334.387,75

MMA - retroativos referentes ao enquadramento dos servidores aposentados e instituidores de pensão dos Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar: R\$ 608.654,74

IBAMA – servidores ativos de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar: R\$ 10.379.994,43

IBAMA - enquadramento dos servidores aposentados e instituidores de pensão dos Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar: R\$ 6.969.539,63

IBAMA - retroativos referentes ao enquadramento dos servidores aposentados e instituidores de pensão dos Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar: R\$ 231.899.593,36

Proposta 2: valores das tabelas salariais realinhados e corrigidos em 38,83% (INPC/IBGE 01/2002 a 06/2005)

MMA - servidores ativos de Nível Superior: R\$ 223.016,98

MMA - enquadramento dos servidores ativos dos Níveis Intermediário e Auxiliar: R\$ 346.322,15

MMA - enquadramento dos servidores aposentados e instituidores de pensão dos Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar: R\$ 31.092,27

MMA - retroativos referentes ao enquadramento dos servidores ativos dos Níveis Intermediário e Auxiliar: R\$ 3.334.387,75

MMA - retroativos referentes ao enquadramento dos servidores aposentados e instituidores de pensão dos Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar: R\$ 608.654,74

IBAMA - servidores ativos de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar: R\$ 25.643.935,68

IBAMA - enquadramento dos servidores aposentados e instituidores de pensão dos Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar: R\$ 14.130.602,72

IBAMA - retroativos referentes ao enquadramento dos servidores aposentados e instituidores de pensão dos Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar: R\$ 231.899.593,36

Brasília, 21 de dezembro de 2005.

Vladimir Nepomuceno
Representante Titular/SRH/MPOG

Guilherme Euclides Brandão
Representante Titular/SPOA/MMA

Maria Lúcia de Mattos Felix
Representante Suplente/SRH/MPOG

Pedro Raimundo da Silva
Representante Suplente/SPOA/MMA

Carla Maria Sereno Neves
Representante Titular/IBAMA

Lilian Lúcia Souza Sarmanho
Representante Titular/IBAMA

Tânia Mara Moura Diehl
Representante Suplente/IBAMA

Maria Juscélia Ribeiro Soares
Representante Suplente/IBAMA

Carla Maria Casara
Representante Titular/IBAMA

Celso Afonso Duarte
Representante Titular/Servidores do
MMA

Vitória Regina Bezerra
Representante Suplente/IBAMA

Iron Bezerra de So uza
Representante Suplente/Servidores do
MMA

Lindalva Ferreira Cavalcanti
Representante Titular/Servidores do
IBAMA

Claudia Enk de Aguiar
Representante Titular/Servidores do
IBAMA

José Lázaro de Araújo Filho
Representante Suplente/Servidores do
IBAMA

Ana Maria Evaristo Cruz
Representante Suplente/Servidores do
IBAMA

Mirian Vaz Parente
Representante Titular/Servidores do
IBAMA

Elizabeth Montenegro Braga
Representante Titular/Servidores do
IBAMA

Francisco Ivan Camilo
Representante Suplente/Servidores do
IBAMA

José Severo da Paz
Representante Suplente/Servidores do
IBAMA